



## AVISO DE LICITAÇÃO

### TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2018

**OBJETO:** Contratação de empresa sob regime de empreitada por preço global para execução dos serviços/obras de recuperação das Estações de Bombeamento (EBs) 01 e 02, destinadas aos pleno funcionamento destas subestações, no perímetro irrigado Piauí, localizado no município de Lagarto – SE.

**DATA:** 24 de julho de 2018.

**HORA:** 10:00 horas.

**TIPO:** Menor Preço Global

**REGIME DE EXECUÇÃO:** Empreitada por Preço Global.

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** 180 dias

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** Unidade Orçamentária: 17.101 – Classificação Programática Funcional: 20.607.022 – Projeto Atividade: 1076 - Elemento de Despesa: 44.90.00 - Fonte de Recursos: 0290.

**BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93, LC 101/2000, Leis do Estado de Sergipe nº 5.848/2006, nº 3.218/92, nº 7.747/13 e IN nº 003/CGE/2013.

**PARECER JURÍDICO:** PGE 9304/2017.

**VALOR MÁXIMO DO CONTRATO:** R\$ 141.600,22 (Cento e quarenta e um mil e seiscentos reais e vinte e dois centavos).

**INFORMAÇÕES:** Companhia de Desenvolvimento de Recursos Hídricos e Irrigação de Sergipe - Cohidro, sediada na Rua T, nº 103, Conjunto Lourival Batista - Bairro América, Aracaju/SE - Fone: (79) 3253-6321. Horário de atendimento: das 7:30 as 13:00 horas. E-mail: licitacao@cohidro.se.gov.br.

Aracaju, 25 de junho de 2018.

*Mário Jorge Maia de Magalhães*  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



## **TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2018**

O **Estado de Sergipe**, pessoa jurídica de direito público interno, através da **Companhia de Desenvolvimento de Recursos Hídricos e Irrigação de Sergipe**, pessoa jurídica de direito privado, integrante da Administração Indireta do Estado de Sergipe, com sede em Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, na Rua T, nº 103, Conjunto Lourival Batista, Bairro América, CEP: 49082-280, por sua Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 147 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial de 19 de junho de 2018, adiante denominada **CPL**, torna público para conhecimento dos interessados que realizará às **10:00 horas do dia 24 de julho de 2018**, TOMADA DE PREÇOS do tipo **Menor Preço Global**, sob o Regime de Empreitada Por Preço Global de que trata o objeto, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho 1993, revisada e atualizada; Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, revisada e atualizada; Lei nº 10.192 de 14 de fevereiro de 2001; Decreto Estadual nº 24.912, de 20 de dezembro de 2007 e, ainda, pelas cláusulas e condições deste Edital - Processo Administrativo nº 017.202.01284/2017-5.

### **DO OBJETO:**

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa sob o regime de empreitada por menor preço global para execução dos serviços/obras de recuperação das Estações de Bombeamento (EBs) 01 e 02, destinadas ao pleno funcionamento destas subestações, no perímetro irrigado Piauí, localizado no município de Lagarto – SE, de acordo com as Especificações Técnicas – Anexo I, deste Edital.

**1.2.** Os serviços/obras objeto desta licitação deverão ser executados em total observância às normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, os Projetos e Especificações Técnicas contidos no Anexo I, deste Edital.

### **2. DO VALOR ORÇADO**

**2.1.** O valor orçado da COHIDRO, para efeito de avaliação da exequibilidade da Proposta Financeira, incluso os custos indiretos é de **R\$ 141.600,22** (Cento e quarenta e um mil e seiscentos reais e vinte e dois centavos). Valor este que se estabelece como condição para a desclassificação das propostas cujo valor global venha a ser a ele superior.

### **3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**3.1.** Os recursos financeiros para o pagamento da execução dos serviços/obras objeto desta licitação são oriundos do PROINVESTE, cuja despesa será consignada na seguinte Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 17.101 - Classificação Programática Funcional: 20.607.022 - Projeto Atividade: 1076 - Elemento de Despesa: 44.90.00 - Fonte de Recursos: 0290.

### **4. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/OBRAS E DO CONTRATO**



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS E IRRIGAÇÃO DE SERGIPE**

---

**4.1.** Os serviços/obras deverão ser executados e concluídos no prazo de **120 (cento e vinte) dias**, contados a partir da data da expedição da Ordem de Serviços emitida pela Diretoria competente da CONTRATANTE, e consequente ciência da CONTRATADA.

**4.2.** O prazo de vigência do Contrato será de **8 (oito) meses**, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante justificativa técnica, nas hipóteses previstas no § 1º do art. 57 c/c o art. 65 da Lei 8.666/1993.

**4.3.** Os eventuais períodos de paralisação dos serviços/obras serão autorizados pela CONTRATANTE, devidamente justificados, e o cronograma físico-financeiro ajustado aos dias de efetiva realização de execução dos serviços/obras.

### **5. DAS GENERALIDADES**

**5.1.** Os serviços/obras a serem executados encontram-se definidos nas Especificações Técnicas e demais Anexos abaixo relacionados, os quais são partes integrantes e inseparáveis deste Edital.

ANEXO I – Projeto Básico.

ANEXO II – Minuta do Contrato.

ANEXO III – Modelo de Credencial.

ANEXO IV – Modelo de Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

ANEXO V – Declaração de Visita ao Local da Execução dos Serviços.

ANEXO VI – Declaração de Inexistência de Empregados Menores.

ANEXO VII – Declaração de Indicação do Responsável Técnico.

ANEXO VIII – Declaração de Concordância do Responsável Técnico.

**5.2.** A CPL permanecerá à disposição dos interessados, para esclarecer quaisquer dúvidas e prestar informações das 7 às 13 horas, a partir da data de publicação do aviso desta TOMADA DE PREÇOS, e no horário de funcionamento desta empresa através do telefone (79) 3253-6321, ou via e-mail no endereço eletrônico [licitacao@cohidro.se.gov.br](mailto:licitacao@cohidro.se.gov.br).

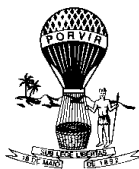
**5.3.** Caso a data prevista para a realização da presente licitação seja declarada feriado ou ponto facultativo, não havendo retificação da convocação, esta se realizará no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora previstos.

### **6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**6.1.** Poderão participar da licitação empresas legalmente constituídas e estabelecidas, inscritas em Cadastro de Fornecedores de Órgão e/ou Entidade Pública, **devidamente atualizado**, cujo certificado esteja em vigor, assim como os documentos ali elencados, e seu objeto social abrangem o desta licitação.

**6.1.1.** As empresas não cadastradas poderão participar da licitação, desde que apresentem documentação que comprove o atendimento ao disposto no art. 27, da Lei nº 8.666/1993 (documentos para habilitação) combinado com o art. 22, § 2º, do mesmo diploma legal, até o terceiro dia anterior à data do recebimento dos envelopes exigidos na presente licitação.

**6.2.** Não poderão participar da licitação empresas, inclusive subcontratadas, que tenham sido consideradas inidôneas pela Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e, ainda, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas, ou que estejam em recuperação judicial ou com falência decretada.



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS E IRRIGAÇÃO DE SERGIPE**

---

**6.2.1.** Também não poderão participar da licitação empresas que estejam cumprindo a sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração (art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993) aplicada pelo Estado de Sergipe.

**6.3.** Não será admitida a participação de empresas em consórcio.

**6.4.** Não poderá participar, ainda, da licitação, direta ou indiretamente:

**6.4.1.** O autor do Projeto Básico ou Executivo, pessoa física ou jurídica.

**6.4.2.** Empresa responsável pela elaboração do Projeto Básico ou Executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital integralizado com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

**6.4.3.** Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

**6.5.** Para cumprimento do disposto acima, considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto e a Licitante.

**6.6.** As empresas consideradas Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, conforme incisos I e II do art. 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com alterações posteriores, que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na referida Lei, deverão apresentar Declaração de Enquadramento como ME ou EPP, acompanhada de cópia da Certidão Simplificada, expedida pela Junta Comercial, do ano em exercício.

**6.7.** As empresas enquadradas no regime diferenciado e favorecido das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que não apresentarem os documentos citados no item 6.6, como também se o montante da soma dos valores auferidos ultrapasse o valor limite da receita bruta anual estabelecida na Lei Complementar nº 139/2011, que alterou a Lei Complementar nº 123/2006, poderão participar do procedimento licitatório, contudo em igualdade de condições com as demais empresas, sem auferir as vantagens estabelecidas nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

**6.8.** Cada Licitante apresentar-se-á com apenas um Representante, que devidamente munido de documento hábil, será o único a intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo assim, para todos os efeitos, por sua Representada, devendo ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade.

**6.8.1.** Por documento hábil, entende-se:

a) habilitação do Representante mediante Credencial ou Procuração para participar da licitação, acompanhada de cópia do ato de investidura do outorgante, no qual declare expressamente ter poderes para a devida outorga.

b) caso seja titular da empresa, apresentar documento que comprove sua capacidade para representá-la.

**6.8.2.** É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica a representação de mais de uma empresa na presente licitação.

## **7. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

**7.1.** Os envelopes deverão ser entregues de uma só vez à **CPL**, no local e data definidos neste Edital, contendo a respectiva documentação, em envelopes distintos, fechados, indevassáveis e claramente identificados da seguinte forma:



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS E IRRIGAÇÃO DE SERGIPE**

---

**7.1.1. No primeiro envelope:**

ENVELOPE N° 01 = CREDENCIAL  
COHIDRO - Comissão Permanente de Licitação  
TOMADA DE PREÇOS N° 01/2018  
LICITANTE: (nome da empresa interessada em participar desta licitação)

**NÚMERO DE DOCUMENTOS:**

**7.1.1.1. CREDENCIAL**, através de procuração pública ou particular, com firma reconhecida, dando plenos e irrevogáveis poderes ao outorgado para acompanhar os trabalhos licitatórios e tomar todas e quaisquer deliberações atinentes ao certame, ficando dispensada a sua apresentação quando se tratar de Sócio/Diretor da empresa licitante, o qual deverá apresentar Contrato Social, Estatuto ou eventual alteração que comprove a sua representação.

**7.1.1.2. DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, quando for o caso, devidamente acompanhada de cópia da Certidão Simplificada, expedida pela Junta Comercial, do ano em exercício.

**7.1.2. No segundo envelope:**

ENVELOPE N° 02 = HABILITAÇÃO  
COHIDRO - Comissão Permanente de Licitação  
TOMADA DE PREÇOS N° 01/2018  
LICITANTE: (nome da empresa interessada em participar desta licitação)

**NÚMERO DE DOCUMENTOS:**

**7.1.2.1. Os Documentos de Habilitação** deverão ser apresentados em um único envelope. Os documentos poderão ser originais ou apresentados por qualquer processo de cópia autenticada em cartório ou ainda por cópia acompanhada pelo original, exceto FAX, ou publicação em órgão da imprensa oficial, a fim de ser autenticada por membro da **CPL**, em observância ao art. 32 da Lei de Licitações. Os documentos apresentados que foram emitidos via internet serão conferidos para comprovar sua autenticidade. Todos os documentos emitidos pela Licitante deverão ser apresentados digitados eletronicamente, no idioma português, perfeitamente legível, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

**7.1.3. No terceiro envelope:**

ENVELOPE N° 03 = PROPOSTA DE PREÇOS  
COHIDRO - Comissão Permanente de Licitação  
TOMADA DE PREÇOS N° 01/2018  
LICITANTE: (nome da empresa interessada em participar desta licitação)

**NÚMERO DE DOCUMENTOS**

**7.1.3.1. A Proposta de Preços** deverá ser apresentada em 1 (um) único envelope, em papel timbrado da Licitante, digitada eletronicamente, no idioma português perfeitamente legível, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com todas as folhas numeradas, carimbadas, assinadas ou



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS E IRRIGAÇÃO DE SERGIPE**

---

rubricadas pelo Representante Legal (Carta Proposta) e Responsável Técnico (Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-financeiro, Planilha Analítica da Composição do BDI, Planilha Analítica da Composição dos Encargos Sociais e demais planilhas).

**7.1.4.** No quarto envelope:

ENVELOPE N° 04 = CD-ROM

COHIDRO - Comissão Permanente de Licitação

TOMADA DE PREÇOS N° 01/2018

LICITANTE: (nome da empresa interessada em participar desta licitação).

**7.1.4.1.** No CD-ROM deverá estar gravado a Planilha Orçamentária, o Cronograma Físico-financeiro, a Planilha Analítica da Composição do BDI, as Planilhas Analíticas da Composição dos Encargos Sociais Horista e Mensalista e a Planilha de Composições de Preços Unitários.

**7.2.** A Licitante deverá apresentar os documentos estritamente necessários, evitando duplicidade e a inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis.

**7.3.** De toda documentação apresentada em fotocópia poderá ser solicitado o original para conferência.

## **8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

O Envelope N° 02 = DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO conterá a seguinte documentação:

### **8.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**8.1.1.** Registro comercial, no caso de empresa individual.

**8.1.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

**8.1.3.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

**8.1.4.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **NOTA EXPLICATIVA**

I) Estão dispensados de apresentação os documentos exigidos no item 8.1, quando apresentado Cartão de Inscrição Cadastral em órgão ou entidade pública, **devidamente atualizado**, observada a ressalva dos documentos que deverão ser periodicamente atualizados, sob pena de, estando vencida(s) a(s) certidão(ões) ser inabilitada a Licitante.

### **8.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**8.2.1.** Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF).

**8.2.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

**8.2.3.** Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal, abrangendo as Contribuições Federais e às de Terceiros (INSS).

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS E IRRIGAÇÃO DE SERGIPE

Vinculada à Secretaria de Estado e Agricultura e do Desenvolvimento Agrário – SEAGRI

Rua “T” n° 103-Conjunto Lourival Batista – Bairro América – Aracaju-Sergipe – Cep 49.082-280

PABX(79)3241-5200-FAX (79) 3241-1000 - CNPJ: 15.613.813/0001-24



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS E IRRIGAÇÃO DE SERGIPE**

---

**8.2.4.** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando sua regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

**8.2.5.** Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeitos de Negativa emitida pelo Estado relativa ao domicílio da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, ou seja, atinente aos Débitos Estaduais, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Estadual.

**8.2.6.** Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeitos de Negativa emitida pelo Município relativo ao domicílio ou sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, ou seja, atinente ao Imposto Sobre os Serviços de Qualquer Natureza e sua respectiva Dívida Ativa, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal.

**8.2.7.** Prova de Regularidade com a Justiça do Trabalho - Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT), conforme Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

**8.2.8.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**8.2.8.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a Proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**8.2.8.2.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, nas mesmas condições da primeira, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação.

### **8.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL E PROFISSIONAL**

**8.3.1.** Certidão de registro da Licitante e do(s) profissional(ais) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU do Estado de sua sede ou do seu domicílio.

**8.3.2.** Atestado(s) ou certidão(ões) de Capacidade Técnica, registrado(s) no CREA e/ou no CAU da respectiva região onde foram executados, que comprove(m) ter a licitante executado, para pessoa jurídica de direito público ou de direito privado, serviços/obras de características técnicas compatíveis com as do objeto da presente licitação.

**8.3.3.** Comprovação da Licitante de possuir em seu quadro permanente, ou ter à sua disposição na data da licitação, profissional(is) de nível superior, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, registrado(s) no CREA e/ou no CAU por execução de serviços de características semelhantes às do objeto desta licitação, executado para pessoa jurídica de direito público ou de direito privado.

**8.3.4.** Indicação do Responsável Técnico com sua devida qualificação - Anexo VII.

**8.3.5.** Declaração de Concordância do Responsável Técnico - Anexo VIII.

**8.3.6.** Declaração emitida pela Licitante de que visitou o local de execução dos serviços/obras- Anexo V.

**8.3.7.** Declaração de Inexistência de Empregados Menores – Anexo VI.

### **NOTAS EXPLICATIVAS**



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS E IRRIGAÇÃO DE SERGIPE**

---

I) Os documentos comprobatórios (**originais e cópias**) da qualificação técnica operacional e profissional deverão vir grifados com lápis salientador nos respectivos serviços e respectivas CAT, acompanhados dos Quadros Resumos pertinentes - Anexo XI/A e Anexo XI/B.

II) A substituição do Responsável Técnico durante a execução do Contrato só será possível, por profissional, no mínimo, igualmente qualificado, mediante a expressa aprovação da fiscalização da CONTRATANTE.

III) Na comprovação de vinculação dos profissionais detentores dos atestados técnicos conforme exigido no subitem 8.3.3 com a Licitante deverá ser demonstrado da seguinte forma:

- DIRETOR: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de Sociedade Anônima.
- SÓCIO: Contrato Social devidamente registrado no órgão competente.
- EMPREGADO: Cópia da Ficha ou Livro de Registro de Empregado, ou ainda, Cópia da Carteira de Trabalho Previdência Social.
- RESPONSÁVEL TÉCNICO INDICADO: Cópia de Contrato que demonstre sua disponibilidade para execução da obra, caso a Licitante seja vencedora.

#### **8.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**8.4.1.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial, também admitida a autenticação pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED mediante apresentação do comprovante de autenticação digital, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da Proposta Financeira.

**8.4.1.1.** Entenda-se por na “forma da lei”, referida no item 8.4.1., o seguinte:

- a) quando S.A., balanço patrimonial registrado (art. 289, *caput* e § 5º, da Lei Federal nº 6.404/1976, alterada pela Lei nº 9.457/1997);
- b) quando outra forma societária, balanço acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído (art. 5º, § 2º, do Decreto-Lei nº 486/1969), autenticado pelo órgão competente do Registro do Comércio;
- c) sociedades constituídas há menos de ano, poderão participar da licitação apresentando o balanço de abertura, assinado por contabilista habilitado e pelo responsável pela empresa.

**8.4.2.** Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execuções patrimoniais, expedida pelo distribuidor que na Comarca de sua sede tenha atribuição para expedi-la.

#### **NOTAS EXPLICATIVAS**

I) Os Documentos de Habilitação terão como circunscrição a sede (matriz) da empresa, quando esta for a Proponente no processo licitatório.

II) Quando a filial da empresa for a Proponente no processo licitatório, os Documentos de Habilitação unificados terão como circunscrição a sede (matriz), e os Documentos de Habilitação não unificados terão como circunscrição o domicílio da filial.

III) Os prazos de validade dos documentos apresentados na habilitação serão os neles inseridos.

IV) No caso de algum documento vier sem prazo de validade somente serão considerados válidos os consultados nos últimos 90 (noventa) dias, a exceção da Certidão da Corregedoria que é anual.





**GOVERNO DE SERGIPE**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS E IRRIGAÇÃO DE SERGIPE**

---

## **9. DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**9.1.** O Envelope nº 03 - PROPOSTA DE PREÇOS conterá informações relacionadas ao valor global proposto, prazo de execução de serviços e validade da proposta, contado este a partir da data da sessão de recepção dos envelopes exigidos na presente licitação, o qual deverá ser de 60 (sessenta) dias, trazendo ainda informações relacionadas à qualificação completa do licitante, compreendendo: nome, natureza da sociedade, CNPJ/MF, número da inscrição estadual ou municipal, endereço, telefones, endereço eletrônico e CEP e ainda conterá:

**9.1.1.** PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DA LICITANTE contemplando-se todas as colunas do modelo, para todos os itens de serviços relacionados e calculando os respectivos preços parciais e totais.

**9.1.1.1.** Fica estabelecido como limite máximo para preço unitário de cada subitem de serviço o correspondente ao valor apresentado na planilha orçamentária da COHIDRO.

**9.1.1.2.** A apresentação da planilha orçamentária deverá ser no sistema ORSE ou EXCEL, devendo a Licitante delinear a formação dos seus preços obedecendo taxativamente à ordem dos quantitativos e qualitativos impostos pela COHIDRO, assinada pelo Engenheiro Responsável.

**9.1.1.3.** A Planilha Orçamentária e Composições dos Preços Unitários deverão ser apresentadas em CD-ROM, em arquivo, no formato ORSE e Excel, em envelope avulso conforme item 7.1.4.1.

**9.1.2.** PLANILHA ANÁLITICA DE COMPOSIÇÃO DE BDI, observando a seguinte fórmula:

$$\text{BDI} = [((1+AC/100)(1+DF/100)(1+LB/100))/(1-I/100)-1] \times 100$$

onde:

BDI – Benefícios e Despesas Indiretas

AC – Taxa de Rateio da Administração Central

DF – Taxa de Despesas Financeiras

LB – Taxa de Lucro Bruto

I – Taxa de Tributos (PIS, COFINS e ISS)

**9.1.2.1.** A Licitante deverá apresentar no CD-ROM do Envelope Nº 04, as composições de Encargos Sociais e do BDI – Benefícios e Despesas Indiretas, observando-se que a composição do BDI proposto não poderá contemplar os tributos: IRPJ (Imposto de Renda Pessoa Jurídica) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido).

**9.1.2.2.** Na elaboração da Planilha de Composição de BDI deverá excluir as Taxas referentes à Administração Local da Obra, Canteiro de Obra, Mobilização e Desmobilização.

**9.1.2.3.** Os percentuais referentes à Taxa de Rateio da Administração Central (AC), Taxa de Despesas Financeiras (DF), e Taxa de Lucro Bruto (LB) da Planilha de BDI disponibilizados pela COHIDRO na Planilha de Custo e Orçamentária (BDI e Encargos Sociais), estão definidos como valores máximos admitidos na Proposta de Preços da Licitante.

**9.1.2.4.** Os percentuais referentes ao Programa e Integração Social (PIS), Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) apresentados na Planilha de BDI da Proposta de Preços da Licitante, deverão obedecer as legislações vigentes.



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS E IRRIGAÇÃO DE SERGIPE**

---

**9.1.2.5.** No caso de licitação com mais de uma obra no empreendimento deverá a Licitante assim proceder da seguinte forma: os diversos serviços deverão ser migrados para um único empreendimento, a fim de que o cálculo do BDI seja único.

**9.2.** PLANILHA ANÁLITICA DA COMPOSIÇÃO DOS ENCARGOS SOCIAIS da mão de obra direta (horista) e indireta (mensalista).

**9.3.** CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO contendo todas as etapas de execução dos serviços/obras e respectivos valores de desembolso, para todos os itens constantes nas planilhas orçamentárias propostas, em arquivo no formato ORSE ou Planilha Eletrônica do tipo Excel.

**9.4.** Declaração Anual Simplificada de opção do regime tributário da desoneração, quando for o caso, emitida pela Receita Federal.

**9.5.** As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte optantes do Simples Nacional, quando da elaboração de suas Propostas, deverão contemplar nas planilhas de composição dos respectivos BDI, sob pena de desclassificação, alíquotas relativas ao PIS, COFINS e ISS compatíveis com aquelas que estão obrigadas a recolher, de acordo com os percentuais contidos no Anexo IV da Lei Complementar nº 123/2006.

**9.5.1.** Da mesma forma, não deverão incluir na composição de Encargos Sociais os custos pertinentes às contribuições isentas de recolhimento a teor do disposto no art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar, a exemplo das contribuições sociais do Sistema S e das contribuições relativas ao salário educação e a contribuição sindical patronal de que trata o art. 240 da Constituição Federal.

**9.6.** Na elaboração da Proposta de Preços, a Licitante deverá observar ainda a seguinte condição:

**9.6.1.** Todos os preços unitários propostos deverão possuir todas as composições de preços unitários incluindo todos os custos diretos e indiretos, tais como: materiais, equipamentos, mão de obra, encargos sociais, encargos complementares e BDI, inclusive os itens referentes à administração local da obra, incluindo equipe dirigente, manutenção do canteiro, equipamentos de apoio à produção, instalações provisórias, mobilização e desmobilização.

**9.6.1.1.** As composições de custos referentes aos itens administração da obra, instalações provisórias e mobilizações/desmobilizações deverão observar às composições disponibilizadas pela COHIDRO no material técnico anexo ao Edital.

**9.6.1.2.** No caso das composições de custos dos itens administração da obra, instalações provisórias e mobilizações/desmobilizações demonstradas na Proposta da Licitante apresentar diferenças em relação às disponibilizadas pela COHIDRO, o valor total dos itens terá como limites máximos de preços os fornecidos pela COHIDRO.

**9.6.1.3.** No caso das composições de custos dos itens administração da obra, instalações provisórias e mobilizações/desmobilizações demonstradas na Proposta da Licitante apresentar itens que não constam nas composições fornecidas pela COHIDRO, os mesmos terão como limites máximos os preços fornecidos pelo ORSE ou SINAPI.

**9.6.1.4.** O pagamento dos itens administração da obra, instalações provisórias e mobilizações/desmobilizações com composições de preços divergentes das disponibilizadas pela COHIDRO estará condicionada à aprovação dos órgãos credenciados para acompanhamento de obras com recurso federal, quando for o caso.

**9.6.1.5.** Os Licitantes deverão arcar com os custos cobrados pelos órgãos credenciados para acompanhamento de obras com recurso federal, quando motivado pela reanálise de planilha



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS E IRRIGAÇÃO DE SERGIPE**

---

decorrente da apresentação de composições dos itens administração da obra, instalações provisórias e mobilizações/desmobilizações.

**9.6.2.** As planilhas auxiliares da administração local e a composição de preços unitários da mobilização/desmobilização fornecidas pela COHIDRO são meramente orientativas.

## **10. DOS PROCEDIMENTOS DA REUNIÃO**

**10.1.** Em atendimento às disposições estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/1993, a **CPL** realizará no dia e horário determinados no preâmbulo deste Edital, na sede da COHIDRO situada na Rua T, nº 103, Conjunto Lourival Batista, Bairro América, nesta Cidade de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, a Sessão de Recebimento dos Envelopes exigidos na presente licitação.

**10.2.** Após o registro dos nomes das firmas participantes, a **CPL** fará o recolhimento dos demais envelopes, não se admitindo a entrega de envelopes após esta chamada de recolhimento.

**10.3.** Os Envelopes Nº 03, devidamente lacrados, serão rubricados nos seus lacres pelos Membros da Comissão e Licitantes presentes, guardados sob a inteira responsabilidade dos membros da **CPL**, solidariamente, para posterior abertura.

**10.4.** Em seguida o Presidente da **CPL** determinará que sejam abertos os envelopes dos Documentos de Habilitação e todos os documentos serão assinados ou rubricados pela **CPL** e Licitantes presentes.

**10.5.** Após a devida conferência dos elementos que constituem os Documentos de Habilitação, os trabalhos poderão ser suspensos por prazo e data a serem fixados pelo Presidente da Comissão para que a **CPL** proceda ao julgamento da Habilitação das Licitantes.

**10.6.** Caso haja suspensão, retornando os trabalhos o Presidente da **CPL** divulgará o julgamento da Habilitação, franqueando a palavra às Licitantes e, ocorrendo renúncia/desistência expressa de interposição de Recurso Administrativo dará prosseguimento com a abertura do Envelope Nº 03 = PROPOSTA DE PREÇOS.

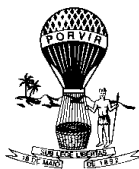
**10.7.** Ocorrendo pedido para interposição de Recurso contra a Habilitação da(s) Licitante(s), o Presidente suspenderá os trabalhos para recebimento de Recurso Administrativo, fixando prontamente dia e hora da entrega da peça recursal.

**10.8.** No caso de interposição de Recurso Administrativo sobre a Habilitação e após o seu julgamento pela **CPL** e consequente despacho do Diretor-Presidente da COHIDRO, as Licitantes serão convocadas via e-mail para abertura dos envelopes contendo as Propostas Financeiras das Licitantes consideradas Habilitadas.

**10.9.** Será declarada vencedora pela **CPL** a Licitante que apresentar menor preço global, preenchidas as condições deste instrumento convocatório, abrindo-se prazo para interposição de Recurso Administrativo.

**10.10.** No caso de renúncia/desistência expressa sobre o julgamento da Proposta de Preços, da Licitante que apresentou a melhor Proposta, a **CPL** efetuará a Adjudicação.

## **11. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS E IRRIGAÇÃO DE SERGIPE**

---

**11.1.** A **CPL** analisará a Documentação de Habilitação observando as exigências da Cláusula Oitava deste Edital, sendo considerada Habilitada a Licitante cuja documentação estiver em integral acordo com aquelas exigências.

**11.2.** Poderá, ainda, consultar via *internet*, outros sistemas cadastrais visando à certificação da validade dos documentos apresentados na Fase de Habilitação.

**11.3.** As empresas que declararem a condição de ME ou EPP, mediante a apresentação dos documentos especificados no item 6.6, serão consideradas Habilitadas mesmo que apresentem alguma restrição na documentação de comprovação da regularidade fiscal, devendo providenciar a regularização da referida documentação na forma da Lei Complementar nº 123/2006 com suas alterações conforme subitem 8.2.8.1 deste Edital, caso contrário implicará na decadência do direito de contratação na forma do subitem 8.2.8.2, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

## **12. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**12.1.** Dos documentos contidos na PROPOSTA DE PREÇOS, apenas os documentos referentes aos preços global e unitários, os referentes às planilhas orçamentária, analítica de composição de BDI e de encargos sociais da licitante serão utilizados para efeito de classificação da Licitante, desde que confirmada a consistência na formação do preço global.

**12.2.** A consistência na formação do preço global, como fator básico do julgamento da Proposta de Preços será encontrada pelos membros da **CPL**, pelas análises dos Preços Unitários apresentados conforme a Planilha Orçamentária exigida no subitem 9.1.1 deste Edital.

**12.3.** Na hipótese em que o preço unitário e o preço total indicados na Proposta de Preços não vierem a se corresponder entre si, apenas o preço unitário será considerado pela **CPL** como válido, e os valores parciais e totais serão corrigidos, de forma a conferir com aquele, considerando-se para a Proposta de Preços o valor total recalculado pelos membros da Comissão.

**12.4.** Na ocorrência de divergência dos(s) preço(s) unitário(s) ofertados na planilha de preços e nas composições de preço(s) unitário(s) prevalecerão os preço(s) unitário(s) constantes da planilha orçamentária.

**12.5.** Na classificação das Propostas de Preços, a **CPL** levará em consideração o MENOR PREÇO GLOBAL, observada a ordem crescente dos preços propostos.

**12.5.1.** Caso a Licitante que tenha ofertado o MENOR PREÇO GLOBAL apresente percentual do BDI e Encargos Sociais divergentes dos da COHIDRO, consoante Lei nº 13.161, de 31 de agosto de 2015, deverá apresentar junto com a Proposta de Preços declaração formal de que a empresa é optante do regime tributário da desoneração.

**12.6.** Ocorrendo o empate dos preços globais, será assegurada a preferência de contratação para as empresas que apresentaram os documentos especificados no subitem 7.1.1.2 deste Edital, declarando a sua condição de ME ou EPP.

**12.7.** Entende-se por empate aquelas situações em que as Propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à Proposta de Preços classificada em primeiro lugar.

**12.8.** Nesses casos, a ME ou EPP mais bem classificada será notificada para, em querendo, apresentar nova Proposta de Preços, com preço global inferior ao da Proposta mais bem



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS E IRRIGAÇÃO DE SERGIPE**

---

classificada. A nova Proposta de Preços, acompanhada dos respectivos Anexos deverá ser apresentada de acordo com o item 9 deste Edital.

**12.9.** A apresentação da nova Proposta será em sessão pública, a ser realizada num prazo de 2 (dois) dias úteis.

**12.10.** Tendo sido apresentada nova Proposta, nos termos do item 12.8 e esta sendo considerada válida, a Proponente será declarada classificada em 1º lugar no certame.

**12.11.** Não ocorrendo a apresentação de nova Proposta válida, serão convocadas as Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte remanescentes que se encontrem no intervalo estabelecido no item 12.7, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, na forma dos itens 12.8, 12.9 e 12.10.

**12.12.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 12.7, será realizado, na própria sessão, sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta, na forma dos itens 12.8, 12.9 e 12.10.

**12.13.** Na hipótese de não-apresentação de nova Proposta válida pelas Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 12.7, será declarada vencedora da licitação a empresa que originalmente apresentou a Proposta classificada em primeiro lugar.

**12.14.** Ocorrendo o empate dos preços globais apresentados, entre duas ou mais Propostas, apresentadas por empresas não consideradas ME ou EPP, a classificação final se fará por sorteio em ato público, para o qual todas as Licitantes serão convocadas, para em sessão pública acompanhar o seu processamento, o qual deverá ser feito através da aposição em cédulas dos nomes das Licitantes empatadas, sendo que ditas cédulas deverão ser colocadas em urna fechada, da qual será retirada apenas uma das cédulas, sendo esta a primeira classificada e assim retirando as cédulas sucessivamente até que se classifiquem todas as Licitantes então empatadas.

**12.15.** Decorridos trinta minutos da hora marcada, sem que compareçam todas as Convocadas, o sorteio será realizado, a despeito das ausências.

**12.16.** Serão desclassificadas as propostas que:

**12.16.1.** Que apresente qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas Propostas das demais Licitantes. Ocorrendo estas hipóteses serão as Propostas desclassificadas, bem como as que:

**12.16.2.** Não atendam as exigências deste Edital e seus Anexos.

**12.16.3.** Contenham emendas, borrões, ressalvas, rasuras ou entrelinhas na primeira via dos documentos apresentados.

**12.16.4.** Cujos Preços Global e Unitários sejam superiores aos valores orçados da COHIDRO.

**12.16.5.** Que apresentarem na Planilha Analítica da Composição dos Encargos Sociais, percentuais divergentes dos fixados na Legislação pertinente.

**12.16.6.** Que apresentarem a planilha do BDI em desacordo com as Cláusulas 9.1.2.1 e 9.1.2.2 e nas legislações vigentes.

**12.16.7.** Forem inexequíveis, assim consideradas as Propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos valores abaixo, quando não demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS E IRRIGAÇÃO DE SERGIPE**

---

mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do Contrato:

- a) média aritmética dos valores das Propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou;
- b) valor orçado da COHIDRO.

**12.16.8.** Não apresentem assinatura e carimbo (com o nº do CREA ou CAU) do Responsável Técnico nas planilhas orçamentárias, conforme Lei Federal nº 5.194 de 24/12/1966.

**12.17.** Das Licitantes classificados na forma do subitem 12.16.7, cujo valor global da Proposta tenha se apresentado inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as suas alíneas “a” e “b”, será exigida, para assinatura do Contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas, igual à diferença entre o valor resultante do subitem anterior e o valor da correspondente Proposta de Preços.

### **13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**13.1.** Dos atos da Administração decorrentes da aplicação deste Edital, caberá Recurso Administrativo, conforme disposto no art. 109, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

**13.2.** Quando interposto, o recurso deverá ser entregue, contra recibo, no setor de Protocolo da COHIDRO, situada na Rua T, nº 103, Conjunto Lourival Batista, Bairro América, nesta Capital, no horário das 7 às 13 horas.

**13.3.** O recurso terá efeito suspensivo e deverá ser formulado por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da lavratura da ata, quando presentes os prepostos das Licitantes, ou da intimação do ato, através de publicação no Diário Oficial do Estado, dirigido ao Presidente da CPL, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

**13.4.** Interposto o recurso será comunicado as demais Licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**13.5.** É vedada a Licitante a utilização de recurso ou impugnação como expediente protelatório ou que vise a tumultuar o procedimento da Licitação. Identificado tal comportamento, poderá a CPL ou, se for o caso, a autoridade superior, arquivar sumariamente os expedientes.

### **14. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**14.1.** Após a devida Adjudicação pela CPL, o processo será encaminhado ao Secretário de Estado da Agricultura, do Desenvolvimento Agrário e da Pesca, para que decida sobre a Homologação do certame licitatório, conforme disposto no inciso VI, do art. 43, da Lei 8.666/1993.

### **15. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO**

**15.1.** A Secretaria de Estado da Agricultura, do Desenvolvimento Agrário e da Pesca, observando o prazo de validade da Proposta Financeira, convocará a Adjudicatária para, no prazo de até 2 (dois) dias contados da data da convocação, vir à sua sede para assinar o Termo de Contrato.



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS E IRRIGAÇÃO DE SERGIPE**

---

**15.2.** A CONTRATADA é responsável pela integridade física dos serviços/obras, durante toda a vigência do Contrato até o recebimento pela Contratante.

**15.3.** A CONTRATADA é responsável pela integridade física dos serviços/obras, durante toda a vigência do Contrato até o recebimento pela Contratante.

**15.4.** Nos termos do art. 72, da Lei nº 8.666/1993, a critério exclusivo e mediante autorização expressa da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte dos serviços/obra, objeto do Contrato, até o limite estabelecido de 30%, desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, respeitados as disposições da Cláusula Doze da Minuta do Contrato – Anexo II.

**15.4.1** No caso de subcontratação deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas dos serviços do objeto contratado, ficando claro que a SUBCONTRATADA apenas reforçará a capacidade técnica da CONTRATADA, que executará por seus próprios meios, a parcela principal do objeto contratado, assumindo a responsabilidade direta e integral pela produção, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.

**15.4.2.** As subcontratações não expressamente anuídas pela CONTRATANTE e/ou acima dos limites estipulados no item 15.4. deste Edital constituirão motivo para rescisão contratual unilateral, nos termos do inciso IV, do art. 78, da Lei nº 8666/1993.

## **16. DA FORMA DE PAGAMENTO**

**16.1.** O pagamento se dará em parcelas mensais, em conformidade com medições efetuadas e atestadas por engenheiros da COHIDRO, a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura referente aos serviços já prestados.

**16.2.** Prazo de pagamento de até 30 (trinta) dias após apresentação da Nota Fiscal / Fatura no Protocolo da COHIDRO, atestada, após medição efetuada pelo setor responsável da COHIDRO, após a execução dos serviços prestados com as certidões fiscais anexas.

**16.3.** Os pagamentos serão efetuados de acordo com as medições apresentadas pela Contratada, após supervisão e aprovação do engenheiro responsável da COHIDRO, e se aprovadas, encaminhadas ao setor competente da CONTRATANTE, até o limite do valor do contrato, conforme a execução dos serviços e de acordo com o cronograma físico financeiro em anexo.

**16.4.** Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer Nota Fiscal / Fatura por culpa da Contratada, reiniciar-se-á a contagem do prazo de pagamento a partir da data da respectiva reapresentação

**16.5.** Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

**16.6.** O pagamento ficará condicionado ainda à prova do cumprimento das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas com relação ao objeto do contrato.

**16.7.** Quando do último faturamento, a CONTRATADA deverá apresentar à COHIDRO, além dos documentos exigidos no item 16.1, a baixa da obra junto à respectiva Prefeitura Municipal e junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

**16.8.** Os optantes pelo SIMPLES deverão apresentar comprovante de recolhimento mensal através do documento único de arrecadação, conforme art. 13, da Lei Complementar nº 123/2006.

**16.9.** A CONTRATANTE reterá o percentual previsto na Lei Federal nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, incluído pela Lei Federal nº 12.715/2012 do valor bruto da Nota Fiscal/Fatura/Recibo da Prestação dos Serviços, sem prejuízo das disposições havidas na



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS E IRRIGAÇÃO DE SERGIPE**

---

Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil, recolhendo para o INSS o valor retido através de documento de arrecadação identificado com a matrícula CEI da obra.

**16.10.** Caberá ao Estado de Sergipe promover a retenção do ISSQN nos casos previstos na legislação dos municípios competente para arrecadação do tributo.

**16.11.** O não pagamento da fatura no prazo estipulado no item 16.2 acarretará atualização pela variação do INPC ou outro índice fixado na legislação, calculado entre a data final do período de adimplimento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

**16.12.** Fica vedado a CONTRATANTE pagar sob quaisquer títulos, indenizações ou ressarcimentos devidos pela CONTRATADA em face da legislação fiscal, previdenciária, social ou trabalhista.

**16.13.** Os pagamentos poderão ser sustados pela CONTRATANTE, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento das obrigações da CONTRATADA para com terceiro, que possam de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE.
- b) Inadimplência de obrigações da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, por conta deste Contrato.
- c) Não cumprimento do disposto nas instruções fornecidas pela CONTRATANTE e nos demais Anexos deste Edital.
- d) Erros ou vícios nas faturas.

### **17. DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO**

**17.1.** Com fulcro na Lei nº 10.192, de 14/2/2001, a periodicidade mínima de reajuste dos valores das parcelas de cronograma físico-financeiro da Proposta será de 1 (um) ano ou prazo superior, contados da data base de referência dos preços do orçamento dos serviços/obras.

**17.2.** Após o prazo previsto no item 17.1 os serviços/obras serão reajustados pelo Índice Nacional do Custo da Construção, por tipo de obras apuradas pela FGV - Fundação Getúlio Vargas.

**17.3.** O reajustamento de preços a que se refere esta Cláusula será calculado com base na seguinte fórmula:

$$R = \frac{V - (I1 - I0)}{I0}, \text{onde:}$$

R = é o valor do reajustamento procurado;

V = é o saldo do preço inicial a ser reajustado;

I0 = é o índice setorial de preços correspondente ao serviço executado, informado ou divulgado na respectiva coluna, pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, ou mensalmente publicado em sua "Revista Conjuntura Econômica", correspondente ao mês do Orçamento Referencial da COHIDRO.

I1 = é o índice setorial de preços correspondente ao serviço executado, informado ou divulgado pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, ou mensalmente publicado em sua "Revista Conjuntura Econômica", correspondente ao décimo-segundo mês subsequente ao mês ao qual o Orçamento Referencial da COHIDRO se reportar.

**17.4.** No cálculo do reajuste conforme a fórmula descrita nesta Cláusula, somente será admitida 4 (quatro) decimais, sem aproximação ou arredondamentos.





**GOVERNO DE SERGIPE**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS E IRRIGAÇÃO DE SERGIPE**

---

**17.5.** Enquanto não informados ou divulgados os índices correspondente ao 12º mês para efeito de definição do índice I1, de que trata o item 17.3. desta Cláusula, o reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo, quando informado, divulgado ou publicado o índice definitivo, a correção do cálculo e o devido encontro de contas na ocasião do pagamento da fatura subsequente.

**17.6.** No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da CONTRATADA, os reajustes serão calculados até o mês previsto no Cronograma Físico-financeiro, para o evento gerador do faturamento.

**17.7.** Na eventualidade de repactuação dos preços para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, serão aplicados os dispositivos previstos na Lei Estadual nº 6.640/2009.

### **18. DAS PENALIDADES**

**18.1.** A CONTRATADA que descumprir total ou parcialmente o Contrato e as Licitantes que cometam atos visando frustrar os objetivos da licitação, a CONTRATANTE, poderá garantir prévia defesa, aplicar as sanções previstas na Lei nº 8.666/1993 e no Decreto Estadual nº 24.912, de 20/12/2007, a saber:

I – advertência;

II – multa, na forma prevista no Contrato, sendo observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente e, inclusive, na hipótese de não obtenção ou retardo injustificado das licenças e/ou aprovação dos órgãos competentes por culpa da CONTRATADA.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**18.2.** Caberá, ainda, a aplicação de multa nos seguintes casos:

a) não executar os serviços perfeitamente de acordo com as Especificações e Normas Técnicas vigentes na CONTRATANTE;

b) dificultar os trabalhos de fiscalização dos mesmos;

c) informar inexatamente à Fiscalização da COHIDRO, sobre os serviços executados.

**18.3.** Na aplicação de multas, a CONTRATANTE se limitará à aplicação de valores correspondentes ao máximo percentual de 10% do saldo do valor contratual.

**18.4.** Ocorrendo qualquer possibilidade de se exceder o limite percentual previsto no item anterior, essa situação consistirá em motivo para que a CONTRATANTE, rescinda unilateralmente o Contrato, independentemente da aplicação das outras penalidades previstas no item 19.1. desta Cláusula.



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS E IRRIGAÇÃO DE SERGIPE**

---

**18.5.** A aplicação de multa não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas no item 18.1 desta Cláusula.

**18.6.** A multa será descontada dos pagamentos do Contrato, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**18.7.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 18.1 desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, do mesmo item, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**18.8.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta dentro do prazo estabelecido.

**18.9.** Aplica-se o disposto neste dispositivo à adjudicatária que descumprir o prazo previsto no item 15.1 deste Edital.

**18.10.** A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual pelos seguintes prazos:

I - 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II - 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

III - 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Estadual; ou

d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

**18.11.** Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I - não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior; ou

II - demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

## **19. DA GARANTIA**

**19.1.** Ocorrendo a situação descrita no item 12.17 deste edital, a CONTRATADA deverá recolher, obrigatoriamente, junto à CONTRATANTE, garantia contratual no valor de 3% (três por cento) sobre a diferença entre o menor valor auferido no item 12.16.7 deste edital e o valor correspondente da Proposta de Preços final da licitante vencedora, no ato da liberação da 1ª fatura.

**19.2.** O recolhimento da garantia contratual deverá ser feito nos termos do item 19.1, em moeda corrente do País, Título da Dívida Pública, Seguro Garantia ou Carta de Fiança Bancária, tudo na



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS E IRRIGAÇÃO DE SERGIPE**

---

forma da legislação em vigor para cada modalidade de garantia, tendo como validade mínima o prazo de execução contratual acrescido de mais 90 (noventa dias).

**19.3.** A garantia para execução do Contrato será levantada, mediante requerimento escrito da CONTRATADA dirigido a CONTRATANTE, após 30 (trinta) dias, contados da data do termo de recebimento definitivo da obra, mediante comprovação de quitação para com o FGTS, INSS, “AS BUILT” de todos os projetos, fornecidos pela CONTRATANTE ou elaborados pela CONTRATADA, em CD (desenhos, especificações, memoriais descritivos e de cálculos dos projetos complementares) e em uma via impressa, assinadas pelos projetistas e com cópia da respectiva ART – Anotação de Responsabilidade Técnica do CREA e/ou do CAU, HABITE-SE dos serviços/obras contratados, descontadas as multas ou quaisquer débitos porventura existentes da CONTRATADA para com a CONTRATANTE.

**19.4.** A garantia efetuada em moeda corrente será depositada em caderneta de poupança vinculada ao Contrato, a fim de manter sua atualização financeira.

**19.5.** No caso de rescisão a devolução da garantia deverá ser efetuada no estrito cumprimento dos artigos 79, § 2º, I e 80, III da Lei nº 8666/1993.

## **20. DA IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DESTES EDITAIS**

**20.1.** O pedido de impugnação aos termos deste Edital e seus Anexos deverá ser dirigido ao Presidente da CPL protocolado no endereço constante do preâmbulo deste Edital.

**20.1.1.** Por qualquer cidadão, por escrito, em até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada no preâmbulo deste Edital para o recebimento dos envelopes exigidos na presente licitação, devendo a CPL responder em até 3 (três) dias úteis do recebimento da respectiva impugnação no protocolo da COHIDRO.

**20.1.1.1.** A resposta da CPL não prejudica o direito de que qualquer Licitante, ou qualquer pessoa física ou jurídica possa representar ao Tribunal de Contas ou aos Órgãos integrantes do sistema de controle interno contra irregularidades na aplicação da legislação regente para os fins do disposto neste item.

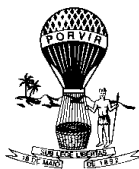
**20.1.2.** Pela Licitante, por escrito, em até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada no preâmbulo deste Edital para o recebimento dos envelopes exigidos na presente licitação.

**20.1.2.1.** A impugnação feita tempestivamente pela Licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até a decisão definitiva emitida pela CPL.

## **21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**21.1.** A presente licitação poderá ser revogada ou anulada pelo Secretário de Estado da Agricultura, do Desenvolvimento Agrário e da Pesca, no interesse da Administração Pública, no todo ou em parte, sem que às Licitantes caiba indenização de qualquer espécie, ressalvado o direito de receber a caução depositada.

**21.2.** Não serão indenizadas pela CONTRATANTE quaisquer despesas decorrentes de mobilização e desmobilização de pessoal e equipamentos, bem como de instalações e retirada de canteiros e acampamentos, quando se tratar de qualquer rescisão contratual motivada por culpa da CONTRATADA.



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS E IRRIGAÇÃO DE SERGIPE**

---

**21.3.** A assinatura do CONTRATO com a empresa vencedora ocorrerá somente após comprovação, pela CONTRATANTE, da disponibilidade dos equipamentos com os quais a Adjudicatária se compromete executar os serviços/obras.

**21.4.** A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, todos os serviços/obras, objeto do Contrato, em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, no termos da Lei nº 8.666/1993.

**21.5.** A empresa interessada, necessitando, poderá solicitar às informações que desejar, até no máximo de 4 (quatro) dias úteis antes da data fixada para o recebimento dos Envelopes devendo para esse intento protocolar ou enviar via meio eletrônico os questionamentos para o Presidente da CPL, no horário das 7 às 13 horas nos dias de expediente da COHIDRO.

**21.6.** A não apresentação de questionamentos no prazo estabelecido implicará na tácita aceitação dos elementos fornecidos, não cabendo em nenhuma hipótese direito a qualquer reivindicação posterior com base em imperfeições, omissões ou falhas nos referidos elementos.

**21.7.** Os termos estabelecidos neste Edital poderão ser modificados no caso de alteração da Legislação Específica.

**21.8.** O presente Edital e seus elementos constitutivos são de propriedade da COHIDRO e estão sendo fornecidos em meio digital (CD-ROM, pen drive) e disponível no Portal de Compras do Estado de Sergipe – Comprasnet.SE ([www.comprasnet.se.gov.br](http://www.comprasnet.se.gov.br)), os quais conferem com os originais constantes do processo licitatório. Os referidos documentos não poderão ser alterados devendo ser utilizados única e exclusivamente para fins de elaboração das propostas, assegurado os direitos autorais. A utilização dos referidos documentos por terceiros só se realizará no caso em que venha a ser expressamente autorizado pela COHIDRO.

**21.9.** Este Edital, quando solicitado, com seus elementos constitutivos encontra-se disponível na sede da COHIDRO, junto à CPL ou caso deseje a Licitante endereço eletrônico [www.comprasnet.se.gov.br](http://www.comprasnet.se.gov.br), para reprodução durante o período de realização previsto para o certame, salvo se houver revogação ou nulidade desta licitação.

**21.10.** O acesso aos autos deste procedimento licitatório e eventual obtenção de cópia, somente será concedido mediante requerimento escrito e, ainda, após a autuação e enumeração de todos os documentos recebidos na sessão de que trata o item 10.1 da cláusula 10. DOS PROCEDIMENTOS DA REUNIÃO. Tudo isso, sem prejuízo de ser franqueado, novamente, o referido acesso, aos atos posteriores da licitação.

## **22. DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com esta licitação, fica eleito o foro da Comarca de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Aracaju, 25 de junho de 2018



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS E IRRIGAÇÃO DE SERGIPE**

---

***Mário Jorge Maia de Magalhães***  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



# ANEXO I

## PROJETO BÁSICO

### Recuperação da Infra Estrutura Básica

(EB-01 e EB-02)

### Projeto de Irrigação Piauí – Município de Lagarto/SE.

## 1. INTRODUÇÃO

No Perímetro Irrigado Piauí, localizado no Município de Lagarto/SE, a infraestrutura de apoio e bombeamento foi executada há mais de 20 anos, tendo, durante este período ocorrido poucos serviços de manutenção, o que deixa os funcionários locais da Empresa em condições insatisfatórias de trabalho, necessitando os prédios de diversos reparos. Há a necessidade de se focar na recuperação das duas Estações de Bombeamento (EB's 01 e 02).

## 2. OBJETO

**2.1- Contratação de uma Empresa de Engenharia habilitada tecnicamente** para execução de obras de recuperação das EB's (01 e 02), destinadas ao pleno funcionamento destas subestações, no Perímetro Irrigado Piauí, localizado no Município de Lagarto/SE, conforme especificado nos anexos deste Projeto.

**2.2-** Regime de empreitada global.

**2.3-3.1-** O valor total previsto é de **R\$ 141.600,22** (cento e quarenta e um mil, seiscentos reais e vinte dois centavos), de acordo com o plano de trabalho do PROINVESTE.

## 3. JUSTIFICATIVA

**3.1-** O presente Projeto Básico vem estabelecer diretrizes de ordem técnica e especificações em nível de projeto executivo para orientar na **Contratação de uma Empresa de Engenharia habilitada tecnicamente** para execução de obras de recuperação das EB's (01 e 02) no Perímetro Irrigado Piauí, localizado no Município de Lagarto/SE, pretendendo assim, dar ciência, do tipo e nível do trabalho requerido, bem como, dos procedimentos técnicos a serem rigorosamente observados, constituídos de elementos indispensáveis à elaboração da proposta de preço e prazo, conforme anexos. O intuito desses serviços é proporcionar melhores condições de



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS E IRRIGAÇÃO DE SERGIPE**

---

trabalho aos funcionários da COHIDRO, como também otimizar a eficiência do sistema de irrigação, oferecendo um melhor atendimento aos agricultores. A recuperação das estações proporcionará maior segurança ao sistema de bombeamento, promovendo melhor proteção aos equipamentos além de oferecer melhores condições físicas e de segurança ao ambiente de trabalho do operador, evitando a depreciação progressiva e minimizando assim os custos de manutenção futura.

#### **4. DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- Limpeza geral das áreas de construção.
- Demolições de materiais defeituosos e imprestáveis.
- Remoção e bota fora de materiais demolidos.
- Recuperação e/ou substituição de esquadrias danificadas.
- Revisão das coberturas.
- Revisão das instalações hidráulicas.
- Mudança de louças e metais defeituosos.
- Revisão das instalações elétricas.
- Mudança de luminárias imprestáveis.
- Recuperação dos revestimentos e vedações (rebocos e cerâmicas).
- Recuperação de pavimentação defeituosa.
- Recuperação de cercas e portões de acesso.
- Novas pinturas.
- Limpeza final das obras.
- Placa de inauguração.

#### **5. QUANTITATIVOS/MEMORIAL DESCRITIVO**

Anexos.

#### **6. LOCALIZAÇÃO DA OBRA**

Perímetro Irrigado Piauí – Município de Lagarto – SE.



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS E IRRIGAÇÃO DE SERGIPE**

---

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 7.1.** Obedecer rigorosamente as Normas da ABNT e NBR e aos padrões técnicos contidos neste Projeto Básico para o tipo de obra. Quaisquer dúvidas ou adequações necessárias a respeito deverão ser esclarecidas e autorizadas pela COHIDRO, antes da execução do serviço.
- 7.2.** Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições preconizadas no Projeto Básico;
- 7.3.** Executar os serviços, de acordo com as determinações da CONTRATANTE nos prazos e condições aqui estabelecidas;
- 7.4.** Facilitar a ação da fiscalização, fornecendo informações e acesso à documentação e aos serviços em execução, atendendo prontamente às observações e exigências da fiscalização;
- 7.5.** Refazer ou reparar, às suas expensas e nos prazos estipulados pela fiscalização, todo e qualquer serviço considerado inadequado;
- 7.6.** Apresentar relatório das possíveis causas geradoras dos danos aos respectivos equipamentos e instalações existentes;
- 7.7.** Comunicar à COHIDRO todo e qualquer serviço fora do escopo do Contrato;
- 7.8.** Devolver à COHIDRO todo e qualquer material substituído quando da execução dos serviços;
- 7.9.** Emitir de Atestado de Responsabilidade Técnica – ART, do Técnico Responsável e dos serviços contratados, devidamente assinado pelas partes;
- 7.10.** Fornecer toda a mão de obra, transporte, equipamento e acessórios (inclusive EPI's, EPC's, PCMSO e PPRA), que de maneira específica sejam necessários para a completa e satisfatória execução dos serviços, além de quaisquer outras atividades inerentes à execução dos serviços contratados;
- 7.11.** Deve, às suas expensas, dispor de todas as permissões, certificados e licenças requeridas por lei, a fim de poder executar os serviços objeto deste Projeto Básico. Deverá cumprir as leis nacionais, estaduais e municipais, que afetem as obras a realizar. Em particular, o trabalho deverá ser realizado com a máxima segurança para o pessoal que o execute, devendo ser cumpridas rigorosamente as normas vigentes, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.





**GOVERNO DE SERGIPE**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS E IRRIGAÇÃO DE SERGIPE**

---

## **8. PRAZOS DOS SERVIÇOS**

**8.1.** O prazo dos serviços será de 120 (cento e vinte) dias, após a liberação da ordem de serviço podendo a critério da COHIDRO ser prorrogado obedecendo as Normas Regimentais do Art.57, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

## **9. DA GARANTIA**

**9.1.** Da garantia dos serviços realizados – de acordo a Lei Federal nº 8.666/93 e todas as leis vigentes que regem a garantia dos serviços de engenharia para todo e qualquer serviço e/ou material utilizado.

## **10. TRANSFERÊNCIAS DE CONTRATO:**

**10.1.** A CONTRATADA somente poderá transferir eventual e parcialmente a terceiros os trabalhos a realizar, com a prévia autorização da CONTRATANTE. Qualquer caso de transferência de trabalho não exime, entretanto, a CONTRATADA das responsabilidades assumidas perante a CONTRATANTE, definidas no Edital de Licitação e no presente Projeto Básico. Os possíveis subcontratados deverão possuir a devida experiência e capacidade para realizar os serviços objeto da transferência, devendo demonstrar satisfatoriamente estas condições perante a Contratante, na forma que vier a ser exigida.

## **11. CONFORMIDADE COM O PROJETO BÁSICO**

**11.1.** Considerar-se-á que a CONTRATADA conhece plenamente o presente Projeto Básico e que o aceita totalmente. As dúvidas deverão ser esclarecidas em conformidade com os prazos estabelecidos. Considerar-se-á que a participação da CONTRATADA nesses trabalhos implica ter verificado e dimensionado as dificuldades inerentes à execução dos serviços, inclusive as informações adicionais fornecidas pela COHIDRO em decorrência deste Projeto Básico, de modo plenamente suficiente para assumir o compromisso de executá-lo conforme o Contrato que vier a ser assinado. A não verificação, por qualquer causa, das dificuldades à execução dos SERVIÇOS não poderá ser avocada no desenrolar dos TRABALHOS como fonte de alteração dos termos contratuais que venham a ser estabelecidos.



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS E IRRIGAÇÃO DE SERGIPE**

---

## **12. PROCEDIMENTOS**

**12.1.** A CONTRATANTE e a CONTRATADA estabelecerão oportunamente procedimentos detalhados visando sistematizar o desenvolvimento do Contrato, em particular no referente à Preparação e Atualização dos Programas de Trabalhos, Relatórios de Andamento, Reuniões, Habilitação de Pessoal, Comunicações, Fiscalização e Faturamento.

## **13. FISCALIZAÇÃO**

**13.1.** A Fiscalização será exercida pela Companhia de Recursos Hídricos e Irrigação de Sergipe – **COHIDRO** nos seguintes termos: A FISCALIZAÇÃO informará oficialmente à CONTRATADA, quaisquer serviços ou ações que estiverem em desacordo com o Contrato. Informará ainda à CONTRATADA, oficialmente, as ações corretivas necessárias, ficando a CONTRATADA na obrigação do acato dessas ações, no tempo determinado, sob pena de suspensão do CONTRATO. A FISCALIZAÇÃO terá livre acesso as informações por parte da CONTRATADA que comprovem o atendimento às solicitações feitas. Cabe à FISCALIZAÇÃO verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A FISCALIZAÇÃO informará ao setor competente da CONTRATANTE quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e, em caso de multa, a indicação do seu valor. A ação ou omissão, total ou parcial, da FISCALIZAÇÃO não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pela execução dos SERVIÇOS.

## **14. VISTORIA TÉCNICA**

**14.1.** Do LICITANTE será exigido por esta COHIDRO um atestado de visita ao local dos serviços.

## **15. REFERÊNCIA A ESTUDOS PRELIMINARES:**

**15.1.** Pesquisa de preço no sistema ORSE, podendo ser solicitado pelos interessados no endereço: Rua T, nº 103, Conjunto Lourival Batista, Bairro América, Aracaju/SE, CEP 49.082-280, e/ou, por telefone– (79) 3253-6300, e/ou, E-mail: geima@cohidro.se.gov.br.



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS E IRRIGAÇÃO DE SERGIPE**

---

## **16. NORMAS APLICÁVEIS:**

- Lei 8666/1993;
- Lei complementar nº 123/2006;
- Decreto Estadual 24.912/2007.

## **17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**17.1.** As sanções administrativas obedecerão às normas estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 24.912/2007 e pela Lei Federal nº 8666/1993.

## **18. FORMA DE PAGAMENTO**

**18.1.** Os pagamentos serão efetuados de acordo com as medições apresentadas pela Contratada, após supervisão e aprovação do engenheiro responsável da COHIDRO e, se aprovadas, encaminhadas à Contratante, que a Contratada receberá proporcionalmente até o valor contratado, conforme a execução dos serviços e de acordo com o cronograma físico financeiro em anexo. Em parcelas mensais, em conformidade com medições efetuadas e atestadas por engenheiros da COHIDRO.

**18.2.** O Prazo de pagamento é de até 30 (trinta) dias após apresentação da Nota Fiscal / Fatura no Protocolo da COHIDRO, atestada, após medição efetuada pelo setor responsável da COHIDRO, após a execução dos serviços prestados com as certidões fiscais anexas.

**18.2.1.** Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do fornecedor, reiniciar-se-á a contar o prazo de pagamento a partir da data da respectiva reapresentação.

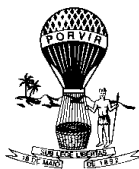
**18.3.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

## **19. RESCISÃO**

**19.1.** A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, sem que a CONTRATADA tenha qualquer direito de indenização ou retenção nos seguintes casos:

**19.1.1.** Descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

**19.1.2.** Paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação.



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS E IRRIGAÇÃO DE SERGIPE**

---

**19.1.3.** A **CONTRATADA** poderá rescindir o contrato nos casos de atraso superior a 90 (noventa), dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** e não liberação por parte da **CONTRATANTE** de equipamento para execução dos serviços nos termos legais.

**20. CONTATOS/PROPOSTAS:**

**20.1.** Validade da proposta 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data da licitação;

**20.2.** - Rua T, nº 103, Conjunto Lourival Batista, Bairro América, CEP 49.082-280, Aracaju, Fones – (79) 3253 6300

- E-mail: geima@cohidro.se.gov.br; licitacao@cohidro.se.gov.br

**21. QUADRO RESUMO DOS SERVIÇOS**

<b>Item</b>	<b>Serviço</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Acumulado (R\$)</b>
1	Recuperação da EB-01(casa de máquinas/casa do operador)	81.801,32	81.801,32
2	Recuperação da EB-02 (casa de máquina/casa do operador)	59.798,90	140.600,22
	<b>Total</b>		<b>141.600,22</b>



## **Recuperação da Infra Estrutura Básica**

**(Escritório – EB-01 e EB-02)**

**Projeto de Irrigação Piauí – Município de Lagarto.**

### **Anexo I do Projeto Básico**

## **MEMORIAL DESCRITIVO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL.**

### **EB-01**

#### **1.0 – Administração Local**

**1.1 – Administração** – Cobrirá os custos com a administração local, salários de engenheiro, técnico, agente administrativo, material de consumo administrativo, etc.

#### **2.0 – Mobilização/Desmobilização**

**2.1 – Mobilização/Desmobilização** – referente ao deslocamento de ferramentas, equipamentos, EPI's, pessoal, etc.

#### **3.0- Serviços preliminares**

**3.1 – Barracão** – Para obra, de médio porte, em madeirite resinado de 12 mm, com telhas em fibrocimento de 4 mm;

**3.2 – Limpeza do terreno** – Será manual, em toda a área a ser reformada, com roçagem, encoivamento e queima;

**3.3 – Placa da obra** – Em lona com impressão digital 1,50m x 2,00m, inclusive estrutura em ´metalon´ 20 x 20cm e escoramento, instalada.

#### **4.0 – Casa do Operador**

##### **4.1 – Demolições**

**4.1.1 – Demolição de piso** – Remoção manual de piso em concreto simples e /ou cimentado defeituoso;

**4.1.2 – Demolição de reboco** – Os rebocos “fofos” serão removidos manualmente;

**4.1.3 – Remoção de esquadrias** – As esquadrias metálicas danificadas serão removidas;

**4.1.4 – Demolição de forros** – Os forros, hoje desgastados, serão totalmente removidos;



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS E IRRIGAÇÃO DE SERGIPE**

---

**4.1.5 – Remoção de esquadrias de madeira** – As portas, em compensado prensado, serão totalmente removidas;

**4.1.6 – Remoção de vaso** – No WC, o vaso será removido para posterior assentamento de um novo.

#### **4.2 – Cobertura**

**4.2.1 – Revisão** – Toda a cobertura, em telhas cerâmicas, tipo canal, de 1ª qualidade, será revisada, com reposição de 20% do material;

**4.2.2 – Emassamento** – Os beirais serão emassados (“beira e bico”), com argamassa de cimento e areia (traço 1:6) e posteriormente pintadas em tinta esmalte vermelha.

#### **4.3 – Instalação Hidrossanitária**

**4.3.1 – Revisão de ponto de água** – Toda a instalação hidráulica será revisada, permutando-se os tubos defeituosos, registros, etc;

**4.3.2 – Revisão de ponto de esgoto** – Toda a instalação de esgotos será revisada, permutando os tubos defeituosos, retirando os entupimentos, etc;

**4.3.3 – Ponto de água fria** – serão instalados 02 novos pontos de água, embutidos, executados com tubos de PVC rígido de 25 mm<sup>2</sup>;

**4.3.4 – Ponto de esgoto** – Executado 01 ponto com tubo de PVC rígido soldável de 0,40mm<sup>2</sup>;

**4.3.5 – Ponto de esgoto** – Executado 01 ponto com tubo de PVC rígido soldável de 0,50mm<sup>2</sup>;

**4.3.5 – Caixa sifonada** – Será instalada uma caixa sifonada quadrada, com 03 entradas e uma saída, d= 100 x 100 x 50mm, branco com grelhas.

#### **4.4 -Instalação Elétrica**

**4.4.1 – Revisão de ponto de luz** – No teto ou parede, os pontos de luz serão revistos;

**4.4.2 – Revisão de ponto de tomada** – A tomada simples existente será revisada, inclusive fiação e nova placa;

**4.4.3 – Luminária** – 01 tipo calha, de sobrepor, com reator de partida rápida e lâmpada fluorescente 1 x 40 W, completa. Fornecimento e instalação;



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS E IRRIGAÇÃO DE SERGIPE**

---

**4.4.4 – Luminária** – 01 tipo calha, de sobrepôr p/ lâmpadas fluorescentes 1 x 20W, completa, inclusive reator de partida rápida e lâmpada;

**4.4.5 – Revisão de Interruptor** – Haverá a revisão de 02 pontos de interruptor, inclusive fiação e novas placas brancas.

#### **4.5 – Esquadrias**

**4.5.1 – Porta 0,60 x 2,10** – Será instalada uma nova porta, em almofada, inclusive batente e ferragens;

**4.5.2 – Porta de 0,70 x 2,10** - Será instalada uma nova porta, em almofada, inclusive batente e ferragens;

**4.5.3 – Janela** – A janela permutada será em madeira almofada, de abrir, inclusive guarnições, sem ferragens;

**4.5.4 – Portão** – Será de ferro, de abrir, com uma folha, com barra quadrada de ½” na vertical, uma barra quadrada de ½” na horizontal e quadro de ferro com barra de ½”, inclusive dobradiças, ferrolhos e chumbadores com parafusos;

**4.5.5 – Grade** – De ferro ½” x ½”.

#### **4.6 – Revestimentos**

**4.6.1 – Chapisco** – Onde for necessário, principalmente onde houve remoção de reboco, no traço 1:3 (cimento e areia);

**4.6.2 – Reboco/emboço** – De parede, com argamassa traço 1:6 (cimento e areia), desempolado, na espessura de 1,50 cm;

**4.6.3 – Revestimento cerâmico** – Nos WC’s, meia parede -1,60m, do tipo Elizabeth ou similar 20 x 20 cm, linha cristal branco, aplicado com argamassa industrializada e rejuntado com rejunte flexível;

**4.6.4 – Forro** – Em toda a área interna, em PVC, em régua de 20 cm, fornecimento;

**4.6.5 – Montagem de forro** – De PVC, aplicado com estrutura de fixação (perfis de PVC, Plastilon).



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS E IRRIGAÇÃO DE SERGIPE**

---

#### **4.7 – Pavimentação**

**4.7.1 – Cerâmica** – Em toda a área interna, revestimento cerâmico para piso, 34 x 34 cm, linha Ravena, cor branca brilhante, Elizabeth ou similar, aplicado com argamassa industrializada AC-02 e rejuntado com rejunte flexível branco;

**4.7.2 – Regularização** – Antecedendo a aplicação do piso cerâmico, será efetuada uma regularização de base, com argamassa de traço 1:4, espessura média de 2,50 cm;

**4.7.3 – Piso em concreto** – Simples, desempolado, FCK 21 MPA, e= 7 cm, com forma em quadrados de 2m x 2m para juntas;

**4.7.4 – Soleiras** – Em granito cinza andorinha, l= 15 cm, e= 2cm.

#### **4.8 – Louças e metais sanitários**

**4.8.1 – Vaso sanitário** – Convencional, linha popular, Elizabeth ou similar, com caixa de descarga de sobrepor, assento plástico branco e conjunto de fixação;

**4.8.2 – Lavatório** – De louça branca, suspensa, 29,5 x 39 cm ou equivalente, padrão popular, inclusive sifão, válvula e engate flexível de 30 cm e torneira cromada de mesa;

**4.8.3 – Chuveiro** – plástico, sem registro;

**4.8.4 – Registro de gaveta** – Com canopla cromada, ¾”, linha link, Deca ou similar;

**4.8.5 – Registro de pressão** – De ½” com canopla cromada;

**4.8.8 – Papeleira** – De louça Deca A480, 15 x 15 cm ou similar;

**4.8.9 – Cabide** – De louça Deca A680, branco ou similar;

**4.8.10 – Saboneteira** – De louça de meia, Deca A380 ou similar.

#### **4.9 – Pintura**

**4.9.1 – PVA látex** – Pintura de acabamento, para interiores/exteriores, com aplicação em 02 demãos, cores convencionais;

**4.9.2 – Esmalte** – para superfícies de madeira, com lixamento, aplicação de 01 demão de fundo sintético nivelador e 02 demãos de tinta esmalte sintético;

**4.9.3 – Esmalte brilhante** – Em 02 demãos, sobre estrutura metálica, inclusive proteção com zarcão – 01 demão.





**GOVERNO DE SERGIPE**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS E IRRIGAÇÃO DE SERGIPE**

---

#### **4.10 – Diversos**

**4.10.1 – Limpeza** – Final da obra, retirando-se todos os entulhos, testando as instalações e esquadrias.

#### **5.0 – Casa de Máquinas**

##### **5.1 – Demolições**

- 5.1.1 – Telhamento** – Todo o telhado em telhas de fibrocimento de 6 mm será removido;
- 5.1.2 – Madeiramento** – Será removido para posterior revisão do madeiramento existente;
- 5.1.3 – Piso** – A pavimentação defeituosa em concreto simples será demolida;
- 5.1.4 – Reboco** – O reboco danificado será retirado;

##### **5.2 – Cobertura**

- 5.2.1 – Madeira** - O madeiramento a ser substituído será em madeira de lei serrada para telha ondulada Eternit ou similar de 6 mm;
- 5.2.2 – Telhamento** – Com telha ondulada de fibrocimento e= 6mm, com inclinação maior ou igual a 10%;
- 5.2.3 – Impermeabilização** – De calha, com frioasfalto em 02 demãos;
- 5.2.4 – Rufo** – De concreto armado FCK = 20 MPA, l= 30 cm e h= 5 cm;
- 5.2.5 – Condutores** – Substituindo aos danificados, em PVC soldável de 100 mm.

##### **5.3 – Elevação**

**5.3.1 – Alvenarias** – Novas, em tijolo cerâmico de 6 furos, esp = 9 cm, com argamassa 1:5 e junta de 2 cm.

##### **5.4 – Instalação elétrica.**

- 5.4.1 – Revisão** – De pontos de luz em teto e paredes, inclusive fiação;
- 5.4.2 – Revisão de luminárias** – Serão revisadas 04 luminárias fluorescentes 2 x 36W, com substituição de 30% de calhas e reatores e 100% de lâmpadas;
- 5.4.3 – Luminária braço de tempo** – Haverá o fornecimento e instalação de 4 luminárias braço de tempo, com lâmpadas fluorescentes eletrônicas PL 23 W.



GOVERNO DE SERGIPE  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS E IRRIGAÇÃO DE SERGIPE

---

### 5.5 – Revestimento

**5.5.1 – Chapisco** – Onde haverá a remoção do emboço/reboco, haverá o chapisco de paredes no traço 1:3 (cimento e areia);

**5.5.2 – Reboco/emboço** – Interno, em paredes, no traço 1:6 (cimento e areia média);

**5.5.3 – Impermeabilização** – Sobre a caixa do reservatório de água, será aplicada uma manta asfáltica de 3 mm, classe 2, inclusive aplicação de primer e proteção mecânica traço 1:3 (cimento e areia grossa).

### 5.6 – Estrutura

**5.6.1 – Concreto armado** – Para execução de novas bases de bombas, usinado, aplicado e adensado, FCK= 21 MPA, com formas planas em compensado resinado de 12 mm;

**5.6.2 – Restauro** – As estruturas com armaduras oxidadas serão recuperadas, inclusive efetuando o lixamento de ferragens e proteção com tinta Nitoprimer.

### 5.7 – Pavimentação

**5.7.1 – Cimentado** – Nas áreas danificadas das calçadas, em cimentado desempolado traço 1:5, esp= 3 cm;

**5.7.2 – Concreto simples** – Nas áreas interiores da casa de bombas, em concreto simples, FCK = 21 MPA. e= 7 cm, com juntas a cada 2m.

### 5.8 – Pintura

**5.8.1 – PVA látex** – Para exteriores, acrílica, sem emassamento, em 02 demãos, cores convencionais;

**5.8.2 – PVA látex** – Para interiores, com aplicação de 02 demãos, cores convencionais, com emassamento;

**5.8.3 – Emassamento** – As paredes internas serão emassadas com a aplicação de 02 demãos de massa acrílica, lixamento e retoques;

**5.8.4 – Remoção de pinturas** – As pinturas à óleo ou esmalte serão removidas, das portas e esquadrias;

**5.8.5 – Zarcão** – As superfícies de ferro, antes da aplicação de tinta esmalte, serão pintadas com 01 demão de tinta supergalvite, inclusive lixamento;



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS E IRRIGAÇÃO DE SERGIPE**

---

**5.8.6 – Pintura de tubos de aço** – As tubulações existentes, assim como carcaças de bombas, serão pintadas em esmalte sintético brilhante, 02 demãos.

## **5.9 – Diversos**

**5.9.1 – Cerca** – Em substituição à cerca danificada e removida, será executado nova, em estacas de concreto armado de 10 x 10 cm, estacas de 2,00 m e altura do solo = 1,60m, com 7 fios de arame farpado;

**5.9.2 – Portão de acesso** – Haverá a remoção, reparo e reassentamento da esquadria de ferro;

**5.9.3 – Limpeza** – Final da obra, retirando-se todos os entulhos, testando as instalações e esquadrias.

## **EB – 02**

### **1.0 – Administração local**

**1.1 – Administração** – Cobrirá os custos com a administração local, salários de engenheiro, técnico, agente administrativo, material de consumo administrativo, etc;

### **2.0 – Mobilização/desmobilização**

**2.1 - Mobilização/Desmobilização** – referente ao deslocamento de ferramentas, equipamentos, EPI's, pessoal, etc.

### **3.0 – Serviços preliminares**

**3.1 – Barracão** – Para obra, de médio porte, em madeirite resinado de 12 mm, com telhas em fibrocimento de 4 mm;

**3.2 – Limpeza do terreno** –Será manual em toda a área a ser reformada, com roçagem, encoivramento e queima;

**3.3 – Placa da obra** – Em lona com impressão digital 1,50m x 2,00m, inclusive estrutura em metalon 20 x 20 cm e escoramento, instalada.



## 4.0 – Casa do Operador

### 4.1– Demolições

- 4.1.1 – Demolição de piso de concreto** – Remoção manual de piso em concreto simples e/ou cimentado defeituoso;
- 4.1.2 - Demolição de piso cerâmico ou ladrilhos** – O piso que apresentar defeitos e quebras será demolido manualmente;
- 4.1.3 – Remoção de esquadria** – A esquadria de madeira defeituosa será removida, juntamente com o batente;
- 4.1.4 – Demolição de azulejos** – Os azulejos do WC serão removidos manualmente;
- 4.1.5 – Remoção de vaso** – No WC, o vaso será removido para posterior assentamento de um novo;
- 4.1.6 – Remoção de lavatório** – O lavatório existente no WC será removido;
- 4.1.7 –Demolição de reboco** – Os rebocos danificados serão removidos manualmente.

### 4.2 – Cobertura

- 4.2.1 – Revisão** – Toda a cobertura em telhas cerâmicas, tipo canal, de 1ª qualidade, será revisada, com reposição de 20% do material;

### 4.3– Estrutura

- 4.3.1 – Concreto** - O concreto armado danificado deverá ser recomposto, nas mesmas dimensões do existente, FCK= 21 MPA, usinado, bombeado e adensado.

### 4.4 – Instalaçãohidrossanitária

- 4.4.1 – Ponto de água fria** – Serão instalados novos pontos de água fria, embutidos, com material de PVC rígido soldável, diam. 25 mm;
- 4.4.2 – Ponto de esgoto** – Serão novos 2 pontos com tubos de PVC soldáveis de 40 mm (lavatório e ralo);
- 4.4.3 – Ponto de esgoto** – Serão novos 2 pontos com tubos de PVC soldável de 50 mm (pia);
- 4.4.4 – Ponto de esgoto** – Será novo 1 ponto com tubo de PVC soldável de 100 mm (vaso);



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS E IRRIGAÇÃO DE SERGIPE**

---

**4.4.5 – Ralo** – Sifonado em PVC d= 100 mm, saída 40 mm, com grelha e acabamento branco;

**4.4.6 – Caixa sifonada** – Quadrada, com 03 entradas e uma saída, d= 100 x 100 x 50 mm, branco com grelha;

**4.4.7 – Caixa de inspeção** – Será efetuada nova caixa de inspeção 0,60 x 0,60 x 0,60m em tijolos maciços, revestida com reboco, com piso em concreto simples e tampa;

**4.4.8 – Caixa de gordura** - Será efetuada nova caixa de gordura, sifonada, 0,60 x 0,60 x 0,60m em tijolos maciços, revestida com reboco, com piso em concreto simples e tampa;

**4.4.9 – Sumidouro** – Será executado novo sumidouro com paredes em bloco cerâmico de 06 furos, com dimensões internas de 1,50m x 1,00m x 1,00m, com paredes chapiscadas internamente e externamente e tampa em concreto armado.

#### **4.5 – Instalação elétrica**

**4.5.1 – Ponto de luz no teto ou parede** – com eletroduto de PVC rígido embutido de 3/4”;

**4.5.2 – Ponto de tomada** – 2p+t, de embutir, 10 A, com eletroduto de PVC flexível sanfonado embutido de 3/4”, fio rígido de 04 mm, inclusive placa branca e aterramento;

**4.5.3 – Quadro de distribuição** – De embutir, sem barramento, para até 06 disjuntores, exclusive disjuntores;

**4.5.4 – Disjuntor** – Termomagnético monopolar de 20 A;

**4.5.5 – Luminária** – 01 tipo calha, de sobrepôr, com reator de partida rápida e lâmpada fluorescente 1 x 20 W, completa. Fornecimento e instalação;

**4.5.6 – Luminária** – 01 tipo calha, de sobrepôr p/ lâmpadas fluorescentes 1 x 40W, completa, inclusive reator de partida rápida e lâmpada.

#### **4.6 – Esquadrias**

**4.6.1 – Porta 0,60 x 2,10** – Será instalada uma nova porta, em almofada, inclusive batente e ferragens;

**4.6.2 – Porta de 0,80 x 2,10** - Será instalada uma nova porta, em almofada, inclusive batente e ferragens;

**4.6.3 – Grade** – De ferro 1/2” x 1/2”;



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS E IRRIGAÇÃO DE SERGIPE**

---

**4.6.4 – Portão** – Será de ferro, de abrir, com uma folha, com barra quadrada de ½” na vertical, uma barra quadrada de ½” na horizontal e quadro de ferro com barra de ½”, inclusive dobradiças, ferrolhos e chumbadores com parafusos.

#### **4.7 – Revestimentos**

**4.7.1 – Chapisco** – Onde for necessário, principalmente onde houve remoção de reboco, no traço 1:3 (cimento e areia);

**4.7.2 – Reboco/emboço** – De parede, com argamassa traço 1:6 (cimento e areia), desempolado, na espessura de 1,50 cm;

**4.7.3 – Revestimento cerâmico** – Nos WC’s, meia parede -1,60m, do tipo Elizabeth ou similar 20 x 20 cm, linha cristal branco, aplicado com argamassa industrializada e rejuntado com rejunte flexível;

**4.7.4 – Forro** – Em toda a área interna, em PVC, em régua de 20 cm, fornecimento e montagem com fixação em perfis de PVC Plastilon.

#### **4.8 – Pavimentação**

**4.8.1 – Cerâmica** – Em toda a área interna, revestimento cerâmico para piso, 34 x 34 cm, linha Ravena, cor branca brilhante, Elizabeth ou similar, aplicado com argamassa industrializada AC-02 e rejuntado com rejunte flexível branco;

**4.8.2 – Regularização** – Antecedendo à aplicação do piso cerâmico, será efetuada uma regularização de base, com argamassa de traço 1:4, espessura média de 2,50 cm;

**4.8.3 – Soleiras** – Em granito cinza andorinha, l = 15 cm, e = 2cm;

**4.8.4 – Piso em concreto** – Simples, desempolado, FCK 21 MPA, e = 7 cm, com forma em quadrados de 2m x 2m para juntas.

#### **4.9 – Louças e metais sanitários**

**4.9.1 – Vaso sanitário** – Convencional, linha popular, Elizabeth ou similar, com caixa de descarga de sobrepor, assento plástico branco e conjunto de fixação;

**4.9.2 – Lavatório** – De louça branca, suspensa, 29,5 x 39 cm ou equivalente, padrão popular, inclusive sifão, válvula e engate flexível de 30 cm e torneira cromada de mesa;

**4.9.3 – Pia** – De cozinha com bancada de mármore sintético, 1,20m x 0,50m, com 01 cuba;



GOVERNO DE SERGIPE  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS E IRRIGAÇÃO DE SERGIPE

---

**4.9.4– Chuveiro** – Plástico, sem registro;

**4.9.5 – Registro de gaveta** – Com canopla cromada, 3/4”, linha Link, Deca ou similar;

**4.9.6 – Registro de pressão** – De 1/2” com canopla cromada;

**4.9.7 – Cabide** – De louça Deca A680, branco ou similar;

**4.9.8 – Papeleira** – De louça Deca A480, 15 x 15 cm ou similar;

**4.9.9 – Saboneteira** – De louça de meia, Deca A380 ou similar;

**4.9.10 – Caixa d’água** – Sobre o sanitário, uma caixa d’água em polietileno, 500 litros, com acessórios.

#### **4.10 – Pintura**

**4.10.1 – PVA látex** – Pintura de acabamento, para interiores/exteriores, com aplicação em 02 demãos, cores convencionais;

**4.10.2 – Esmalte** – Para superfícies de madeira, com lixamento, aplicação de 01 demão de fundo sintético nivelador e 02 demãos de tinta esmalte sintético;

**4.10.3 – Esmalte brilhante** – Em 02 demãos, sobre estrutura metálica, inclusive proteção com zarcão – 01 demão.

#### **4.11 – Diversos**

**4.11.1 – Limpeza** – Final da obra, retirando-se todos os entulhos, testando as instalações e esquadrias;

**4.11.2 – Emassamento de beiral** – O telhado reformado, deverá receber emassamento no beiral, em argamassa de cimento e areia média no traço 1:6, com posterior pintura esmalte sintético na cor vermelha.

### **5 – Casa de máquina**

#### **5.1 – Demolições**

**5.1.1 – Telhamento** – Parte do telhado em telhas de fibrocimento de 6 mm, área danificada, será removido;

**5.1.2 – Madeiramento** – Será removido para posterior revisão do madeiramento danificado.



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS E IRRIGAÇÃO DE SERGIPE**

---

## **5.2 – Cobertura**

**5.2.1– Revisão** – Toda a cobertura será revisada, os vazamentos retirados, os rufos refeitos e as telhas quebradas, substituídas por novas, semelhantes. O madeiramento a ser substituído será em madeira de lei serrada para telha ondulada Eternit ou similar de 6 mm;

**5.2.2 – Impermeabilização** – De calha, com frio asfalto em 02 demãos;

**5.2.3 – Condutores** – Substituindo aos danificados, em PVC soldável de 100 mm.

## **5.3 – Elevação**

**5.3.1 – Alvenarias** – As alvenarias da fachada, a serem recuperadas, serão realizadas em tijolo maciço (4x9x17), esp = 0,09m (aparente), com argamassa de cimento e areia no traço 1:6 e juntas de 2 cm.

## **5.4 – Estrutura**

**5.4.1 – Restauro** – Recuperação de armaduras de concreto armado nas caixas de registros, inclusive lixamento e proteção com tinta Nitroprimer;

**5.4.2 – Concreto simples** – FCK 21 MPA, para compor o concreto das estruturas restauradas.

## **5.5 – Instalação elétrica de baixa tensão**

**5.5.1 – Revisão de ponto de luz** – Em teto ou parede, substituindo eletrodutos e fiação danificada;

**5.5.2 – Revisão de ponto de tomada** – Em tomadas simples, com reposição de tomada e fiação;

**5.5.3 - Luminária** – Tipo calha, de sobrepor, com reator de partida rápida e lâmpada fluorescente 2 x 20 W, completa. Fornecimento e instalação de 08 unidades;

**5.5.4 - Luminária braço de tempo** – Haverá o fornecimento e instalação de 8 luminárias braço de tempo, com lâmpadas fluorescentes eletrônicas PL 23 W.

## **5.6 – Pintura**

**5.8.4 – Remoção de pinturas** – As pinturas à óleo ou esmalte serão removidas, das portas e esquadrias;





**GOVERNO DE SERGIPE**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS E IRRIGAÇÃO DE SERGIPE**

---

**5.8.2 – PVA látex** – Para interiores, com aplicação de 02 demãos, cores convencionais, sem emassamento;

**5.8.1 – PVA látex** – Para exteriores, acrílica, sem emassamento, em 02 demãos, cores convencionais;

**5.8.6 – Pintura esmalte** – Sobre superfícies metálicas (02 demãos), inclusive proteção com zarcão (01 demão)

**5.7 – Diversos**

**5.7.1 – Limpeza** – Final da obra, retirando-se todos os entulhos, testando as instalações e esquadrias.

**Recebimento**

Somente será considerada concluída a obra após o recebimento oficial efetuado pela Gerência de engenharia da COHIDRO.



GOVERNO DE SERGIPE  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS E IRRIGAÇÃO DE SERGIPE

**Recuperação da Infra Estrutura Básica  
(Escritório – EB-01 e EB-02)**

**Projeto de Irrigação Piauí – Município de Lagarto**

**Anexo II do Projeto Básico**

**CRONOGRAMA FÍSICO/FINANCEIRO:**

<b>Cronograma físico-Financeiro</b>							
			<b>Período de Execução (dias)</b>				<b>Valor</b>
<b>Meta</b>	<b>Ítem</b>	<b>Descrição</b>	<b>30</b>	<b>60</b>	<b>90</b>	<b>120</b>	
<b>Recuperação da Infra Estrutura Básica (Escritório – EB-01 e EB-02)</b>	<b>1</b>	<b>Recuperação da EB-01/Casa do Operador</b>	<b>21.801,32</b>	<b>20.000,00</b>	<b>20.000,00</b>	<b>20.000,00</b>	<b>81.801,32</b>
	<b>2</b>	<b>Recuperação da EB-02/Casa do Operador</b>	<b>29.798,90</b>	<b>30.000,00</b>			<b>59.798,90</b>
	<b>3</b>	<b>Sub - Totais</b>	<b>51.600,22</b>	<b>50.000,00</b>	<b>20.000,00</b>	<b>20.000,00</b>	<b>141.600,22</b>
	<b>Total</b>						<b>141.600,22</b>



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS E IRRIGAÇÃO DE SERGIPE**

**Anexo III do Projeto Básico**

**SINAPI - SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL**

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE PREÇOS DA MÃO-DE-OBRA HORISTA e MENSALISTA (COM DESONERAÇÃO)

UF: **SERGIPE**

Vigência a partir de: 04/2013

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA (COM DESONERAÇÃO)			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	HORISTA %	MENSALISTA %
<b>GRUPO A</b>			
A1	INSS	0,00	0,00
A2	SEST	1,50	1,50
A3	SENAT	1,00	1,00
A4	INCRA	0,20	0,20
A5	SEBRAE	0,60	0,60
A6	Salário Educação	2,50	2,50
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00	3,00
A8	FGTS	8,00	8,00
A9	SECONCI	1,00	1,00
<b>A</b>	<b>Total dos Encargos Sociais Básicos</b>	<b>17,80</b>	<b>17,80</b>
<b>GRUPO B</b>			
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,92	0,00
B2	Feridos	3,95	0,00
B3	Auxílio - Enfermidade	0,91	0,69
B4	13º Salário	10,88	8,33
B5	Licença Paternidade	0,08	0,06
B6	Faltas Justificadas	0,73	0,56
B7	Dias de Chuvas	1,73	0,00
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,12	0,09
B9	Férias Gozadas	9,37	7,17
B10	Salário Maternidade	0,03	0,02
<b>B</b>	<b>Total de Encargos Sociais que recebem incidências de A</b>	<b>45,72</b>	<b>16,92</b>
<b>GRUPO C</b>			
C1	Aviso Prévio Indenizado	5,66	4,34
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,31	0,24
C3	Férias Indenizadas	4,45	3,41
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	4,79	3,67
C5	Indenização Adicional	0,48	0,36
<b>C</b>	<b>Total de Encargos Sociais que não recebem incidências de A</b>	<b>15,69</b>	<b>12,02</b>
<b>GRUPO D</b>			
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	8,14	3,01
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,51	0,39
<b>D</b>	<b>Total de Reincidências de um grupo sobre o outro</b>	<b>8,65</b>	<b>3,40</b>
<b>*GRUPO E</b>			
E1			
<b>E</b>	<b>Total dos Encargos Sociais Complementares</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL(A+B+C+D+E)</b>		<b>87,86</b>	<b>50,14</b>

OBS: \*Grupo E deverá ser apropriado como item do custo direto

Fonte: Informação Dias de Chuva – INMET



GOVERNO DE SERGIPE  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS E IRRIGAÇÃO DE SERGIPE

Recuperação da Infra Estrutura Básica  
(Escritório – EB-01 e EB-02)

Projeto de Irrigação Piauí – Município de Lagarto

Anexo IV do Projeto Básico

Planilha Analítica de Composição de BDI Máximo.

Planilha de Composição do BDI/LDI

<b>1.0</b>	<b>Administração central</b>	<b>Taxa %</b>
1.1	Administração central	6,00
<b>2.0</b>	<b>Encargos fiscais sobre o faturamento</b>	<b>Taxa %</b>
2.1	-PIS	0,65
2.2	-ISS	5,00
2.3	-CONFINS	3,00
<b>Total de encargos fiscais</b>		<b>8,65</b>
<b>3.0</b>	<b>Bonificação/Lucro</b>	<b>8,55</b>
	<b>Resumo</b>	<b>Taxa%</b>
		<b>1+índice/100</b>
1	- Custo financeiro (CF)	1,20
2	- Administração central (AC)	6,00
3	- Lucro bruto (LB)	8,55
4	- Riscos e contingências (RC)	1,20
5	- Faturamento - Preço de venda (FAT)	
	<b>BDI (%)</b>	<b>29,00</b>

$$BDI = [((1+AC/100)(1+DF/100)(1+LB/100))/(1-I/100))-1] \times 100$$



## ANEXO II

### MINUTA DE CONTRATO

Contrato que entre si celebram o **Estado de Sergipe**, através da **Secretaria de Estado da Agricultura, do Desenvolvimento Agrário e da Pesca** e a empresa

\_\_\_\_\_.

O **Estado de Sergipe**, pessoa jurídica de direito público interno, através da **Secretaria de Estado da Agricultura, do Desenvolvimento Agrário e da Pesca**, integrante da Administração Pública Direta do Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.128.798/0024-90, com sede na Rua Vila Cristina, nº 1.051, Bairro São José, no Município de Aracaju, no Estado de Sergipe, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Secretário **Esmeraldo Leal dos Santos**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 653.364.705-97 e do RG nº 1.011.102-SSP/SE, residente e domiciliado na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, e do outro lado a empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, se fazem presentes, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho 1993, revisada e atualizada; Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, revisada e atualizada; Lei nº 10.192 de 14 de fevereiro de 2001; Decreto Estadual nº 24.912, de 20 de dezembro de 2007; **TOMADA DE PREÇOS Nº \_\_\_\_\_/2018**, Processo Administrativo nº 017.202.01284/2017-5 e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir descritas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** Constitui objeto da presente contratação sob o regime de empreitada por preço global a execução de obras de recuperação das EB's (01 e 02), destinadas ao pleno funcionamento destas subestações, no Perímetro Irrigado Piauí, localizado no Município de Lagarto/SE, conforme especificado nos anexos deste Projeto, de acordo com o Anexo I, do Edital que originou o presente instrumento contratual.

**1.2.A** CONTRATADA se obriga a executar os serviços/obras objeto do presente Contrato em total observância às prescrições da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e em perfeita harmonia e concordância com a Tomada de Preços nº \_\_\_\_/2017 e seus Anexos, bem como em conformidade com a Proposta de Preços apresentada, documentos estes que ficam fazendo parte integrante e inseparável do presente instrumento.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL, DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

**2.1.** Pela perfeita integral execução deste Contrato, a CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ \_\_\_\_\_.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os recursos financeiros para pagamento dos serviços resultantes deste Contrato são oriundos do PROINVESTE, cuja despesa será consignada na Dotação Orçamentária



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA**

---

adiante especificada: Unidade Orçamentária: 17.101 – Classificação Programática Funcional: 20.607.022 – Projeto Atividade: 1076 - Elemento de Despesa: 44.90.00 - Fonte de Recursos: 0290.

### **CLÁUSULA TERCEIRA -DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO**

**3.1.** Os serviços deverão ser executados e concluídos no prazo de **120 (cento e vinte) dias**, de acordo com o cronograma de trabalho. O prazo se inicia a partir da expedição da Ordem de Serviços emitida pela CONTRATANTE, e consequente ciência da CONTRATADA.

**3.2.** O prazo de vigência do Contrato será de **8 (oito) meses**, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante justificativa técnica, nas hipóteses previstas no § 1º, do art. 57 c/c art. 65 da Lei 8.666/1993.

**3.3.** Os eventuais períodos de paralisação dos serviços serão autorizados pela CONTRATANTE, devidamente justificados, e o cronograma de trabalho ajustado aos dias de efetiva realização dos serviços.

**3.4.** As Ordens de Serviços poderão ser emitidas parcialmente de acordo com os trabalhos a serem desenvolvidos.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

**4.1.** O pagamento se dará em parcelas mensais, em conformidade com medições efetuadas e atestadas por engenheiros da COHIDRO, a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura referente aos serviços já prestados.

**4.2.** Prazo de pagamento de até 30 (trinta) dias após apresentação da Nota Fiscal / Fatura no Protocolo da COHIDRO, atestada, após medição efetuada pelo setor responsável da COHIDRO, após a execução dos serviços prestados com as certidões fiscais anexas.

**4.3.** Os pagamentos serão efetuados de acordo com as medições apresentadas pela Contratada, após supervisão e aprovação do engenheiro responsável da COHIDRO, e se aprovadas, encaminhadas ao setor competente da CONTRATANTE, até o limite do valor do contrato, conforme a execução dos serviços e de acordo com o cronograma físico financeiro em anexo.

**4.4.** Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer Nota Fiscal / Fatura por culpa da Contratada, reiniciar-se-á a contagem do prazo de pagamento a partir da data da respectiva reapresentação

**4.5.** Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

**4.6.** O pagamento ficará condicionado ainda à prova do cumprimento das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas com relação ao objeto do contrato.

**4.7.** Quando do último faturamento, a CONTRATADA deverá apresentar à COHIDRO, além dos documentos exigidos no item 4.1, a baixa da obra junto à respectiva Prefeitura Municipal e junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

**4.8.** Os optantes pelo SIMPLES deverão apresentar comprovante de recolhimento mensal através do documento único de arrecadação, conforme art. 13, da Lei Complementar nº 123/2006.

**4.9.** A CONTRATANTE reterá o percentual previsto na Lei Federal nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, incluído pela Lei Federal nº 12.715/2012 do valor bruto da Nota Fiscal/Fatura/Recibo da Prestação dos Serviços, sem prejuízo das disposições havidas na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil, recolhendo para o INSS o valor retido através de documento de arrecadação identificado com a matrícula CEI da obra.



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA**

---

**4.10.** Caberá ao Estado de Sergipe promover a retenção do ISSQN nos casos previstos na legislação dos municípios competente para arrecadação do tributo.

**4.11.** O não pagamento da fatura no prazo estipulado no item 4.2 acarretará atualização pela variação do INPC ou outro índice fixado na legislação, calculado entre a data final do período de adimplimento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

**4.12.** Fica vedado a CONTRATANTE pagar sob quaisquer títulos, indenizações ou ressarcimentos devidos pela CONTRATADA em face da legislação fiscal, previdenciária, social ou trabalhista.

**4.13.** Os pagamentos poderão ser sustados pela CONTRATANTE, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento das obrigações da CONTRATADA para com terceiro, que possam de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE.
- b) Inadimplência de obrigações da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, por conta deste Contrato.
- c) Não cumprimento do disposto nas instruções fornecidas pela CONTRATANTE e nos demais Anexos deste Edital.
- d) Erros ou vícios nas faturas.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO**

**5.1.** Com fulcro na Lei nº 10.192 de 14 de fevereiro de 2001 (art. 3º, § 1º), a periodicidade mínima de reajuste dos valores das parcelas de cronograma físico-financeiro da Proposta será de 1 (um) ano, contado da data base de referência dos preços do orçamento dos serviços/obras.

**5.2.** Após o prazo previsto no item 5.1 os serviços/obras serão reajustados pelo Índice Nacional do Custo da Construção, por tipo de obras apuradas pela FGV – Fundação Getúlio Vargas.

**5.3.** O reajustamento de preços a que se refere esta Cláusula será calculado com base na seguinte fórmula:

$$R = V \frac{I1 - I0}{I0}, \text{ onde:}$$

R = é o valor do reajustamento procurado;

V = é o saldo do preço inicial a ser reajustado;

I0 = é o índice setorial de preços correspondente à obra/serviço executado, informado ou divulgado na respectiva coluna pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, ou mensalmente publicado em sua "Revista Conjuntura Econômica", correspondente ao mês do Orçamento Referencial da COHIDRO.

I1 = é o índice setorial de preços correspondente à obra/serviço executado, informado ou divulgado na respectiva coluna pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, ou mensalmente publicado em sua "Revista Conjuntura Econômica", correspondente ao décimo-segundo mês subsequente ao mês ao qual o Orçamento Referencial da COHIDRO se reportar.

**5.4.** No cálculo do reajuste conforme a fórmula descrita nesta Cláusula, somente será admitida 4 (quatro) decimais, sem aproximação ou arredondamentos.

**5.5.** Enquanto não informados ou divulgados os índices correspondente ao 12º mês para efeito de definição do índice I1, de que trata o item 5.3. desta Cláusula, o reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo, quando informado, divulgado ou publicado o



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA**

---

índice definitivo, a correção do cálculo e o devido encontro de contas na ocasião do pagamento da fatura subsequente.

**5.6.** No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da CONTRATADA, os reajustes serão calculados até o mês previsto no Cronograma físico-financeiro, para o evento gerador do faturamento.

**5.7.** Na eventualidade de repactuação dos preços para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, serão aplicados os dispositivos previstos na Lei Estadual nº 6.640/2009 c/c artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/1993.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

**6.1.** Os serviços objeto deste Contrato estão descritos no Anexo I do Edital que referenciou o presente instrumento contratual.

**6.2.** Para execução dos serviços/obras previstos a CONTRATADA deverá afixar nos canteiros de serviços, placas alusivas às mesmas, com dimensões, dizeres e símbolos a serem determinados pela CONTRATANTE.

**6.3.** A CONTRATADA se obriga a executar os serviços empregando exclusivamente materiais de primeira qualidade, obedecendo, rigorosamente às especificações estabelecidas pela COHIDRO.

**6.4.** Ao término de cada serviço, deverá ser procedida a limpeza do respectivo canteiro de serviço e por fim de todo o canteiro da obra.

**6.5.** A CONTRATANTE poderá exigir a reconstrução de qualquer parte dos serviços, sem qualquer ônus para si, caso julgue haver ocorrido a execução de algum serviço ou imperícia técnica ou em desacordo com o Anexo I do Edital ou qualquer outra disposição deste Contrato.

**6.6.** A CONTRATADA deverá executar, no local a ser designado pela fiscalização da COHIDRO, referências de níveis do tipo permanente, onde deverão ser indicados todos os nivelamentos que se fizerem necessários.

### **CLÁUSULA SÉTIMA- DA ALTERAÇÃO DOS PROJETOS**

**7.1.** Nenhuma alteração ou modificação de forma, qualidade ou quantidade dos serviços, em relação ao disposto as Especificações Técnicas contidas no Memorial Descritivo, poderá ser feita pela CONTRATADA, podendo, entretanto, a CONTRATANTE, determinar as modificações tecnicamente recomendáveis, desde que correspondam a um dos itens abaixo:

**7.1.1.** Aumento ou diminuição da quantidade de qualquer trabalho previsto no Contrato.

**7.1.2.** Alteração na natureza, qualidade ou espécie desse trabalho.

**7.1.3.** Alteração dos níveis, alinhamentos de posição e dimensões de qualquer parte desses trabalhos.

**7.1.4.** Suspensão da natureza de tais trabalhos.

**7.1.5.** Execução de trabalho adicional, de qualquer espécie, indispensável à conclusão dos serviços/obras contratados.





**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA**

---

**7.2.** Qualquer alteração, modificação, acréscimos ou reduções que impliquem em alteração dos serviços, deverão ser autorizados, sempre por escrito, pela CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA OITAVA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DE SERVIÇOS**

**8.1.** Os quantitativos dos serviços constantes das planilhas de orçamento estão de acordo com os Projetos, podendo, entretanto, ocorrer variações para mais ou para menos, se necessário à melhoria técnica dos serviços, desde que obedecidas às instruções da Lei nº 8.666/1993.

**8.2.** As alterações mencionadas no item anterior serão efetuadas através de Termo Aditivo, dentro dos seguintes critérios:

**8.2.1.** Serviços não contidos na proposta inicial deverão ser apropriados com base nos preços constantes do mesmo banco de dados e data de referência, aplicando o BDI do orçamento da CONTRATANTE, e multiplicando pelo Fator de Concorrência, entendido como Fator de Concorrência o equivalente ao quociente entre o valor da proposta da CONTRATADA e o valor orçado pela Administração, mediante elaboração de planilha contendo quantidade, preço unitário e total.

### **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**9.1.** A fiscalização de todas as fases dos serviços/obras será feita por Engenheiro ou Empresa designado pela COHIDRO.

**9.2.** Caberá à CONTRATADA o fornecimento e manutenção de um DIÁRIO DE OBRA, permanentemente disponível para lançamento nos locais dos serviços, sendo que, a sua manutenção, aquisição e guarda, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, a qual deverá entregar, diariamente, cópia do Diário de Obra ao Engenheiro Fiscal ou Empresa responsável pela Fiscalização, designada pela CONTRATANTE.

**9.3.** As observações, dúvidas e questionamentos técnicos que porventura surgirem sobre a realização dos trabalhos da CONTRATADA, deverão ser anotados e assinados pela Fiscalização no Diário de Obra e aquela se obriga a dar ciência dessas anotações no próprio Livro, através de assinatura de seu Responsável Técnico.

**9.4.** Além das anotações obrigatórias sobre os serviços em andamento e os programados, a CONTRATADA deverá recorrer ao Diário de Obra, sempre que surgirem quaisquer imprevistos, alterações técnicas ou serviços imprevistos decorrentes de acidentes, ou condições especiais. Neste caso também é imprescindível a assinatura de ambas as partes no livro, como formalidade de sua concordância ou discordância técnica com o fato relatado.

**9.5.** Serão obrigatoriamente registrados nos Diários de Obra:

**9.5.1. PELA CONTRATADA:**

**9.5.1.1.** As condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos.

**9.5.1.2.** As falhas nos serviços de terceiros, não sujeitas à sua ingerência.

**9.5.1.3.** As consultas à fiscalização.

**9.5.1.4.** As datas de conclusão de etapas caracterizadas de acordo com o cronograma aprovado.

**9.5.1.5.** Os acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos.

**9.5.1.6.** As respostas às interpelações da fiscalização.

**9.5.1.7.** A eventual escassez de material que resulte em dificuldades para os serviços.

**9.5.1.8.** Outros fatos que, a juízo da CONTRATADA, devem ser objeto de registro.



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA**

---

**9.5.2. PELA FISCALIZAÇÃO:**

**9.5.2.1.** Atestado da veracidade dos registros previstos nos subitens 9.5.1.1. a 9.5.1.8 anteriores.

**9.5.2.2.** Juízo formado sobre o andamento do serviço, tendo em vista as especificações, prazos e cronogramas.

**9.5.2.3.** Observações cabíveis a propósito dos lançamentos da CONTRATADA no Diário de Obra.

**9.5.2.4.** Soluções às consultas lançadas ou formuladas pela CONTRATADA, com correspondência simultânea para a autoridade superior.

**9.5.2.5.** Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da CONTRATADA.

**9.5.2.6.** Determinação de providências para o cumprimento das especificações.

**9.5.2.7.** Outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho de fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1.** Além de outras responsabilidades definidas neste Contrato, a CONTRATADA obrigar-se a:

**10.1.1.** Após assinado o Contrato, anotá-lo no Conselho Profissional competente, conforme determina a legislação vigente.

**10.1.2.** Manter “Equipe de Higiene e Segurança do Trabalho” de acordo com a legislação pertinente e aprovação da CONTRATANTE.

**10.1.3.** A CONTRATADA é responsável pela integridade física dos serviços/obras, durante toda a vigência do Contrato até o recebimento pela CONTRATANTE.

**10.1.4.** Manter durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

**10.1.5.** Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à CONTRATANTE.

**10.1.6.** Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.

**10.1.7.** Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato.

**10.1.8.** Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE durante a execução do Contrato, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial.

**10.1.9.** Obedecer rigorosamente às normas da ABNT e NBR e aos padrões técnicos contidos no Edital e seus Anexos para o tipo de obra. Quaisquer dúvidas ou adequações necessárias a respeito deverão ser esclarecidas e autorizadas pela CONTRATANTE, antes da execução do serviço.

**10.1.10.** Executar os serviços, de acordo com as determinações da CONTRATANTE nos prazos e condições aqui estabelecidas;



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA**

---

- 10.1.11.** Facilitar a ação da fiscalização, fornecendo informações e acesso à documentação e aos serviços em execução, atendendo prontamente às observações e exigências da fiscalização;
- 10.1.12.** Refazer ou reparar, às suas expensas e nos prazos estipulados pela fiscalização, todo e qualquer serviço considerado inadequado;
- 10.1.13.** Apresentar relatório das possíveis causas geradoras dos danos aos respectivos equipamentos e instalações existentes;
- 10.1.14.** Comunicar à CONTRATANTE todo e qualquer serviço fora do escopo do Contrato;
- 10.1.15.** Devolver à CONTRATANTE todo e qualquer material substituído quando da execução dos serviços;
- 10.1.16.** Deve fornecer toda a mão de obra, transporte, equipamento e acessórios (inclusive EPI's, EPC's, PCMSO e PPRA), que de maneira específica sejam necessários para a completa e satisfatória execução dos serviços, além de quaisquer outras atividades inerentes à execução dos serviços contratados.
- 10.1.17.** Deve, às suas expensas, dispor de todas as permissões, certificados e licenças requeridas por lei, a fim de poder executar os serviços objeto deste projeto básico. Deverá cumprir as leis nacionais, estaduais e municipais, que afetem as obras a realizar. Em particular, o trabalho deverá ser realizado com a máxima segurança para o pessoal que o execute, devendo ser cumpridas rigorosamente as normas vigentes relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.
- 10.2.** A CONTRATADA concede livre acesso aos documentos administrativos, aos registros contábeis e informações bancárias da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo do Estado de Sergipe, nos termos do art. 24, da Instrução Normativa nº 006, de 10/12/2008, da Controladoria Geral do Estado.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 11.1.** Nos termos do art. 72, da Lei nº 8.666/1993, a critério exclusivo e mediante autorização expressa da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte dos serviços/obras, objeto do Contrato, até o limite estabelecido de 30%, desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas.
- 11.2.** No caso de subcontratação deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas dos serviços/obras do objeto contratado, ficando claro que a SUBCONTRATADA apenas reforçará a capacidade técnica da CONTRATADA, que executará por seus próprios meios, a parcela principal do objeto contratado, assumindo a responsabilidade direta e integral pela produção, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.
- 11.3.** A CONTRATANTE se reserva ao direito de exigir que o pessoal técnico e toda mão de obra da SUBCONTRATADA se submetam à comprovação de capacidade técnico-profissional exigida pela CONTRATANTE e de determinar a substituição de qualquer membro da equipe que não esteja apresentando o rendimento desejado.



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA**

---

**11.4.** A relação contratual estabelecida com a CONTRATANTE será exclusivamente com a CONTRATADA, não assumindo a CONTRATANTE qualquer obrigação de medição e pagamento direto à SUBCONTRATADA e qualquer responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais da SUBCONTRATADA.

**11.5.** A CONTRATADA, ao requerer autorização para subcontratação de parte do objeto contratual deverá comprovar perante a CONTRATANTE que entre os diretores, responsáveis técnicos ou sócios da SUBCONTRATADA não constam servidores ou ocupantes de cargo comissionado da CONTRATANTE, bem como, comprovar as regularidades jurídica, fiscal e trabalhista da SUBCONTRATADA, respondendo solidariamente com a SUBCONTRATADA pelo inadimplemento destas quando relacionadas ao objeto do Contrato.

**11.6.** Na hipótese de extinção da subcontratação, a CONTRATADA fica obrigada a imediatamente assumir a parcela do objeto subcontratado ou mediante nova expressa autorização da CONTRATANTE, substituir a SUBCONTRATADA por outra, mantendo o percentual originalmente subcontratado até sua execução total.

**11.7.** As subcontratações não expressamente anuídas pela CONTRATANTE e/ou acima do limite estipulado no item 12.1 deste instrumento constituirão motivo para rescisão contratual unilateral, nos termos do inciso IV, do art. 78, da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS/OBRAS**

**12.1.** O recebimento dos serviços/obras será feito pela CONTRATANTE, após a sua conclusão e verificação da sua perfeita execução, nos termos do art. 73, I, alíneas “a” e “b” da Lei nº 8.666/1993.

**12.2.** O Termo de Recebimento Provisório dos serviços objeto deste Contrato será emitido pela CONTRATANTE e assinado pelo Fiscal, o qual verificará e atestará o cumprimento de todas as exigências contratuais, emitindo parecer conclusivo dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação, por escrito, da CONTRATADA, informando a conclusão dos serviços.

**12.3.** Quando do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços/obras serão entregues comprovação de quitação para com o FGTS, INSS, “AS BUILT” de todos os projetos fornecidos pela COHIDRO ou elaborados pela CONTRATADA, em CD (desenhos, especificações, memoriais descritivos e de cálculos dos projetos complementares) e em uma via impressa, assinadas pelos projetistas e com cópia da respectiva ART – Anotação de Responsabilidade Técnica do Conselho Profissional competente e, ainda, HABITE-SE dos serviços/obras contratados.

**12.3.1.** O termo de recebimento definitivo só será efetivado se, além da atendida a execução correta do objeto contratado, a CONTRATADA corrigir sem custos para à CONTRATANTE eventuais defeitos e incorreções.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

**13.1.** No caso de ficar comprovada a existência de irregularidades ou ocorrer inadimplemento contratual que possa ser responsabilizada a CONTRATADA, a mesma sofrerá as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa, observados os seguintes limites máximos:



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA**

---

- a) 0,3 % (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente e, inclusive, na hipótese de não obtenção ou retardo injustificado das licenças e/ou aprovação dos órgãos competentes por culpa da CONTRATADA.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação ante a COHIDRO, que será concedida quando a CONTRATADA ressarcir a COHIDRO pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**13.2.** Caberá, ainda, a aplicação de multa nos seguintes casos:

- a) não executar os serviços perfeitamente de acordo com o Projeto Básico, Especificações e Normas Técnicas vigentes na COHIDRO;
- b) dificultar os trabalhos de fiscalização dos mesmos;
- c) informar inexatamente à Fiscalização da COHIDRO, sobre os serviços executados.

**13.3.** As multas, independentes e cumulativas, serão descontadas dos pagamentos, ou da garantia de execução deste Contrato, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de acordo com a variação do INPC, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

**13.3.1.** A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes desta Cláusula.

**13.3.2.** A aplicação de multa a que se referem os itens 14.1 e 14.2 anteriores não impede que a CONTRATANTE, rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas no item 14.1 desta Cláusula.

**13.4.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta dentro do prazo estabelecido.

**13.5.** A suspensão temporária impedirá a CONTRATADA de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual pelos seguintes prazos:

I - 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que a CONTRATADA tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela CONTRATANTE;

II - 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução do serviço;

III - 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) paralisação da execução dos serviços, sem justa fundamentação e prévia comunicação à CONTRATANTE;

- b) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

**13.6.** A CONTRATADA será declarada inidônea, ficando impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, quando:



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA**

---

I - não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do subitem anterior; ou

II - demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**14.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/1993.

**14.1.1.** A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/1993, poderá ser feita por ato unilateral da CONTRATANTE. A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados nos incisos XIII à XVI, só poderá ser feita amigável ou judicialmente.

**14.1.2.** A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.80 da Lei 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**15.1.** Para a execução deste Contrato a CONTRATANTE, designará, por ato da Diretoria a que se vincula este Contrato, um engenheiro como seu Representante, com a competência de Gestor de Contrato, que dentre outras atribuições anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços/obras objeto deste Contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados.

**15.1.1.** Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência prevista no ato de designação, deverá o Gestor de Contrato solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes.

**15.2.** Durante a execução deste Contrato a CONTRATANTE deverá exigir da CONTRATADA seguro para garantia de pessoas e poderá exigir o seguro para garantia de bens para um bom e perfeito desenvolvimento dos trabalhos contratados, conforme o grau de criticidade da etapa de execução dos serviços/obras objeto deste Contrato.

**15.3.** A anulação do procedimento licitatório, por motivo de ilegalidade, não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no art. 59, da Lei 8.666/1993.

**15.3.1.** A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.

**15.3.2.** A nulidade não exonera a CONTRATANTE, do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

**15.4.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos referidos neste Contrato em dia de expediente da CONTRATANTE, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA GARANTIA CONTRATUAL**

**16.1.** Caso a situação descrita no item 12.17 do Edital da Tomada de Preços nº XX/XX ocorra, a CONTRATADA deverá recolher, obrigatoriamente, junto à CONTRATANTE, garantia



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA**

---

contratual no valor de 3% (três por cento) sobre a diferença entre o menor valor auferido no item 12.16.7 do Edital da Tomada de Preços nº XX/XX e o valor correspondente da Proposta de Preços final da CONTRATADA, no ato da liberação da 1ª fatura.

**16.2.** O recolhimento da garantia contratual deverá ser feito nos termos do item 16.1, em moeda corrente do País, Título da Dívida Pública, Seguro Garantia ou Carta de Fiança Bancária, tudo na forma da legislação em vigor para cada modalidade de garantia, tendo como validade mínima o prazo de execução contratual acrescido de mais 90 (noventa dias).

**16.3.** A garantia para execução do Contrato será levantada, mediante requerimento escrito da CONTRATADA dirigido a CONTRATANTE, após 30 (trinta) dias, contados da data do termo de recebimento definitivo da obra, mediante comprovação de atendimento ao preceituado na Cláusula Décima Segunda, subitem 12.3, deste Contrato, descontadas as multas ou quaisquer débitos porventura existentes da CONTRATADA para com a CONTRATANTE.

**16.4.** A garantia efetuada em moeda corrente será depositada em caderneta de poupança vinculada ao Contrato, a fim de manter sua atualização financeira.

**16.5.** No caso de rescisão a devolução da garantia deverá ser efetuada no estrito cumprimento dos arts. 79, § 2º, I e 80, III da Lei nº 8666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

**17.1.** As partes elegem o Foro da Comarca de Aracaju, Estado de Sergipe, com exclusão de quaisquer outros por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos de sua execução.

Assim, estando justos e pactuados, assinam as partes este TERMO DE CONTRATO, em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito jurídico e legal, na presença das testemunhas adiante nomeadas e assinadas.

Aracaju/SE, de de 2018.

\_\_\_\_\_  
Secretário de Estado da Agricultura, do Desenvolvimento Agrário e da Pesca

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1. NOME: \_\_\_\_\_ CPF Nº: \_\_\_\_\_

2. NOME: \_\_\_\_\_ CPF Nº: \_\_\_\_\_



## ANEXO III

### MODELO DE CREDENCIAL

A CPL da Cohidro  
Rua T, nº 103, Conjunto Lourival Batista – Bairro América  
Aracaju/SE

Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº \_\_\_\_/2018

ASSUNTO: CREDENCIAL DE REPRESENTANTE

A (nome da empresa), por seu responsável legal abaixo assinado, CREDENCIA o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, (qualificar), portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF/MF nº \_\_\_\_\_, AUTORIZANDO nos termos do art. 653, do Código Civil Brasileiro, para nos representar no procedimento licitatório em epígrafe, consoante a exigência contida neste Edital, com plenos poderes irrevogáveis e irrevogáveis para impetrar, impugnar ou desistir de recursos, e em geral para tomar todas e quaisquer deliberações atinentes licitação em epígrafe, ficando-lhe vedado o substabelecimento.

Atenciosamente,

Local e data

(Nome e assinatura do Responsável Legal da empresa licitante)

Firma reconhecida em Cartório de Notas





## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº \_\_\_\_/2018

A \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu Representante Legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no Edital, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- MICROEMPRESA**, conforme inciso I, do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e alterações posteriores;
- EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso II, do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e alterações posteriores.

Declara ainda que a empresa encontra-se excluída das vedações constantes do § 4º, do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local e data

---

Assinatura do Representante



## ANEXO V

### DECLARAÇÃO DE VISITA AO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/OBRAS

REF.: TOMADA DE PREÇOS N° \_\_\_\_/2018

A (nome da empresa), por seu Representante Técnico abaixo assinado, DECLARA que recebeu da COHIDRO toda a documentação relativa à TOMADA DE PREÇOS N° \_\_\_\_/2018, composta do Edital e seus elementos constitutivos, e que visitou o local onde se realizarão a execução dos serviços/obras objeto desta licitação, tendo tomado conhecimento de todas as condições e eventuais dificuldades para a boa execução dos serviços, como mão de obra, materiais de construção, equipamentos, localização, condições do terreno e acessos, condições geológicas, morfológicas, edafológicas, climatológicas, etc.

Local e data

(nome da empresa)

(Nome do Responsável Técnico)

N° Registro no Conselho Profissional competente



## ANEXO VI

### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES

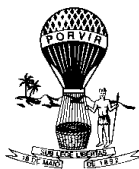
(nome da empresa), inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu Representante Legal o (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_ DECLARA, que para fins do dispositivo no inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (  )

Local e data

\_\_\_\_\_  
(nome e assinatura do Representante Legal)

OBS.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



## ANEXO VII

### INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

A (licitante) por seu Representante Legal abaixo assinado indica o(a) Sr(a). (nome), (qualificação), como o seu Responsável Técnico para a execução do Contrato objeto desta licitação.

Local e data

---

Assinatura do Responsável Legal



GOVERNO DE SERGIPE  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS E IRRIGAÇÃO DE SERGIPE

---

## ANEXO VIII

### CONCORDÂNCIA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Declaro concordar com a minha indicação de Responsável Técnico para execução dos serviços/obras desta TOMADA DE PREÇOS.

Local e data

---

Assinatura e Carimbo do Responsável Técnico